

X - Promover o envolvimento familiar e comunitário na vida escolar do estudante, fortalecendo os laços entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 3º O acesso dos estudantes ao incentivo financeiro-educacional, bem como a permanência no programa, de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, conforme disposto em regulamento próprio:

I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;

II - frequência escolar mínima de 90% (noventa por cento) do total de horas letivas mensais;

III - cumprimento dos requisitos de permanência estabelecidos no regulamento do programa de incentivo-financeiro, Pé-de-meia Municipal;

IV - conclusão do ano letivo com aproveitamento de aprendizagem;

V - para os estudantes do 8º e 9º ano do ensino fundamental, a participação em todos os exames de avaliação interna e externa, realizados na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa;

VI - para os estudantes do 8º ano, conclusão do ano letivo e ingresso no 9º ano do ensino fundamental;

VII - para os estudantes do 9º ano, conclusão do ensino fundamental e ingresso com matrícula no ensino médio;

VIII - para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) elegíveis ao incentivo, participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja) e matrícula na etapa correspondente do ensino médio na modalidade EJA ou ensino médio Regular.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) do município de João Pessoa.

§ 2º O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

Art. 4º As direções das escolas municipais deverão colaborar com a execução do incentivo previsto nesta Lei, viabilizando a adesão dos estudantes ao Programa e prestando as informações que a SEDEC demandar para controle e acompanhamento do Programa.

Art. 5º Os valores, de que trata esta Lei serão distribuídos da seguinte forma:

I - o Programa poderá conceder aos estudantes um valor total de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme as seguintes modalidades:

a) para os estudantes eleitos como Líderes de Turma, Presidentes dos Clubes e Líderes dos Grêmios, poderá ser pago até R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela conclusão do 8º ano e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela conclusão do 9º ano;

b) para os demais estudantes devidamente inscritos no Programa, que não se enquadram no inciso I, a, poderá ser pago até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela conclusão do 8º ano e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela conclusão do 9º ano ou Ciclo IV da EJA;

c) para todos os estudantes que estejam dentro dos critérios do Programa e concluirmos o 9º ano ou o Ciclo IV, após a comprovação da matrícula no ensino médio, poderá ser pago R\$ 1.000,00 (mil reais), como incentivo à transição e continuidade de sua vida acadêmica.

II - Os valores descritos no inciso I, deste artigo, serão pagos da seguinte forma:

a) R\$ 1.000,00 (mil reais) pagos ao final do ano letivo, após a conclusão com aproveitamento do 8º ano e confirmada a renovação da matrícula, na Rede, para o 9º ano; e ao final do 9º ano, ou Ciclo IV da EJA, após a conclusão do Ensino Fundamental e ingresso na etapa de ensino subsequente;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos em até 10 parcelas para os estudantes que se enquadram na alínea "a" do inciso I, após a validação da adesão do estudante ao Programa;

c) R\$ 1.000,00 (mil reais) pagos em até 10 parcelas para os estudantes que se enquadram na alínea "b" do inciso I, após a validação da adesão do estudante ao Programa;

d) R\$ 1.000,00 (mil reais), pagos como incentivo à transição dos estudantes que concluam o ensino Fundamental e estão ingressando no ensino médio, após a confirmação de suas matrículas.

Art. 6º As formas de pagamento e os critérios de operacionalização, saque e utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamentação própria.

§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive para os responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 2º Para a operacionalização da conta de que trata o § 1º deste artigo, será possível a utilização da conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 3º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 3º desta Lei serão realizados até 10 (dez) vezes ao longo de um ano letivo completo, sendo um primeiro aporte concedido a partir da adesão ao programa e até 9 (nove) aportes subsequentes, distribuídos ao longo dos meses de participação do estudante.

§ 4º O número total de aportes, de que trata o § 3º deste artigo será proporcional ao tempo de permanência do estudante no programa, de modo que aqueles que tenham feito adesão ao programa após o início do ano letivo, ou que tenham períodos de interrupção no cumprimento dos requisitos, poderão receber um número reduzido de parcelas. Além disso, os aportes poderão ser temporariamente bloqueados caso o estudante não atenda aos critérios estabelecidos na regulamentação própria, sendo liberados somente após a regularização da sua situação.

§ 5º Ao final do ano letivo, será concedido um aporte adicional vinculado à conclusão da etapa letiva, conforme os incisos IV, VII e VIII do art. 3º. O valor desse aporte será conforme descrito no Art. 5º desta Lei, garantindo um incentivo à participação efetiva do estudante no programa e continuidade de sua vida acadêmica.

§ 6º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino fundamental ou da EJA respectiva a essa etapa, além da matrícula na etapa de ensino subsequente (ensino médio ou EJA equivalente).

§ 7º Em caso de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante, somente os valores dos incentivos depositados em conta em nome do estudante relativos à conclusão da etapa de ensino (ensino fundamental ou EJA correspondente) e à participação nos exames requeridos retornarão ao orçamento municipal ou à destinação específica estabelecida pela Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), conforme regulamentação desta Lei.

§ 8º Os efeitos do não cumprimento dos requisitos antes da conclusão do ensino fundamental e as hipóteses de desligamento do estudante do incentivo de que trata esta Lei serão definidos em regulamento próprio.

Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei, os recursos necessários serão previstos e alocados diretamente no orçamento anual do Município de João Pessoa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC.

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Junior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Alves

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marciá Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobreza

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Velo Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limpeza Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

ANEXO II

DESCRÍÇÃO	QTD E	SÍMBOLOGIA
DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário de Planejamento	1	SMN-1
1.2 Secretário Executivo de Programação Orçamentária	1	SAD-1
1.3 Secretário Executivo de Planejamento e Geotecnologia	1	SAD-1
1.3 Secretário Executivo de Controle e Licenciamento Urbano	1	SAD-1
ASSESSORAMENTO		
2.1 Chefe de Gabinete	1	DAE-1
2.1.1 Secretário Pessoal do Secretário de Planejamento	1	DAE-1
2.1.2 Secretário Pessoal do Secretário Executivo	3	DAE-1
2.1.3 Assessor Jurídico	1	DAE-2
2.1.4 Assessor Especial	1	DAE-2
2.1.5 Assistente de Gabinete	8	DAS-3
2.1. Assessor de Gabinete	10	DAE-3
2.1.7 Assistente de Protocolo	2	DAI-1
2.2 Assessor de Integridade e Transparência	1	DAE-3
2.3 Assessor de Comunicação	1	DAE-3
2.3.1 Assistente de Mídias Digitais	1	DAS-3
2.3.2 Assistente de Design Gráfico	1	DAS-3
2.4 Procurador Setorial	-	-
2.4.1 Assessor Jurídico	4	DAE-3
2.4.2 Assistente Jurídico	2	DAS-1
ACONSELHAMENTO		
3.1 Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU	-	-
3.1.2 Secretário-Geral do CDU	1	DAS-3
3.2 Conselho Diretor do Fundo de Urbanização -	-	-
FUNDURB		
3.2.1 Secretário do FUNDURB	1	DAS-3
3.2.2 Gestor Financeiro do FUNDURB	1	DAS-1
ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
4.1 Diretor Administrativo e Financeiro	1	DAE-2
4.1.1 Chefe da Divisão de Finanças	1	DAS-1
4.1.1.1 Chefe da Seção de Contabilidade	1	DAI-1
4.1.1.2 Chefe da Seção de Empenhos	1	DAI-1
4.1.1.4 Chefe da Seção de Cotações	1	DAI-1
4.1.1.5 Chefe da Seção de Prestação de Contas	1	DAI-1
4.1.1.6 Chefe da Seção de Contratos	1	DAI-1
4.1.2 Chefe da Divisão de Administração	1	DAS-1
4.1.2.1 Chefe da Seção de Zeladoria	1	DAI-1
4.1.3 Chefe da Divisão de Transportes e Controle de Veículos	1	DAS-1
4.1.3.1 Chefe da Seção de Transportes	1	DAI-1
4.1.3.2 Chefe da Seção de Controle	1	DAI-1
4.1.2.3 Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	DAS-1
4.1.2.3.1 Chefe da Seção de Apoio	1	DAI-1
4.1.2.3.2 Chefe da Seção de Insumos	1	DAI-1
4.1.2.4 Chefe da Divisão de Patrimônio	1	DAS-1
SECRETARIA EXECUTIVA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
5.1 Diretor de Planejamento Orçamentário	1	DAE-2
5.1.1 Chefe da Divisão Administrativa	1	DAS-1
5.1.2 Chefe da Divisão Financeira	1	DAS-1
5.1.3 Assessor Técnico – Orçamento Público	1	DAS-1
5.1.4 Assessor Técnico – Gestão Orçamentária	1	DAS-1
5.2 Diretor de Controle de Convênios	1	DAE-2
5.2.1 Chefe da Divisão de Acompanhamento Adm. Direta	1	DAS-1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

D

5.2.2 Chefe da Divisão de Acompanhamento Adm. Indireta	1	DAS-1
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GEOTECNOLOGIA		
6.2 Coordenador da Unidade de Planejamento Urbano	1	UEM-1
6.2.1 Diretor de Avaliação e Inspeção Imobiliária	1	DAE-2
6.2.1.1 Chefe da Divisão de Avaliação Predial	1	DAS-1
6.2.1.2 Chefe da Divisão de Avaliação Predial de Patrimônio	1	DAS-1
6.2.1.3 Chefe da Divisão de Avaliação Territorial	1	DAS-1
6.2.1.4 Chefe da Divisão de Vistoria e Laudos	1	DAS-1
6.1.1.5 Chefe da Divisão de Inspeção Predial	1	DAS-1
6.1.1.6 Chefe da Divisão de Processos	1	DAS-1
6.1.1.6.1 Chefe da Seção de Tramitação Interna	1	DAI-1
6.2.2 Diretor de Engenharia	1	DAE-2
6.2.2.1 Chefe da Divisão de Projetos de Infraestrutura	1	DAS-1
6.2.2.2 Chefe da Divisão de Projetos de Terraplenagem e Pavimentação	1	DAS-1
6.2.2.3 Chefe da Divisão de Projetos Estruturais – Concreto	1	DAS-1
6.2.2.4 Chefe da Divisão de Projetos Estruturais – Metálica e Madeira	1	DAS-1
6.2.2.5 Chefe da Divisão de Projetos Hidrossanitários	1	DAS-1
6.2.2.6 Chefe da Divisão de Projetos Elétricos	1	DAS-1
6.2.2.7 Chefe da Divisão de Projetos de Combate a Incêndio e SPDA	1	DAS-1
6.2.2.8 Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública	1	DAS-1
6.2.2.9 Chefe da Divisão de Projetos de Drenagem	1	DAS-1
6.2.2.10 Chefe da Divisão de Projetos de Rede Lógica	1	DAS-1
6.2.2.11 Chefe da Divisão de Documentação e Formatação	1	DAS-1
6.2.2.12 Chefe da Divisão de Levantamento Predial	1	DAS-1
6.2.2.13 Chefe da Divisão de Inspeção Predial	1	DAS-1
6.2.2.14 Chefe da Divisão de Orçamento Predial	1	DAS-1
6.2.2.15 Chefe da Divisão de Orçamento de Infraestrutura	1	DAS-1
6.2.2.16 Chefe da Divisão de Orçamento de Manutenção	1	DAS-1
Predial		
6.2.2.17 Chefe da Divisão de Projetos de Revestimentos	1	DAS-1
6.2.2.18 Chefe da Divisão de Projetos de Impermeabilização	1	DAS-1
6.2.2.19 Chefe da Divisão de Climatização	1	DAS-1
6.2.2.20 Chefe da Divisão de Avaliação e Reforma	1	DAS-1
6.2.2.21 Chefe da Divisão de Normatização e Controle	1	DAS-1
6.2.2.22 Chefe da Divisão de Análise	1	DAS-1
6.2.2.23 Chefe da Divisão de Controle de Auditoria Interna	1	DAS-1
6.2.2.24 Chefe da Divisão de Documentação e Formatação	1	DAS-1
6.2.2.24.1 Chefe da Seção de Tramitação Interna	1	DAI-1
6.2.3 Diretor de Arquitetura de Urbanismo	1	DAE-2
6.2.3.1 Chefe da Divisão de Projetos de Edificações Pequeno Porte	1	DAS-1
6.2.3.3 Chefe da Divisão de Projetos de Edificações de Grande Porte	1	DAS-1
6.2.3.2 Chefe da Divisão de Design de Interiores	1	DAS-1
6.2.3.4 Chefe da Divisão de Compatibilização e Acompanhamento	1	DAS-1
6.2.3.5 Chefe da Divisão de Levantamento Predial	1	DAS-1
6.2.3.6 Chefe da Divisão de Projetos Luminotécnicos	1	DAS-1
6.2.3.7 Chefe da Divisão de Produção e Finalização	1	DAS-1
6.2.3.8 Chefe da Divisão de Projetos de Equipamentos Urbanos – Praças	1	DAS-1
6.2.3.9 Chefe da Divisão de Projetos de Equipamentos Urbanos – Edificações	1	DAS-1
6.2.3.10 Chefe da Divisão de Projetos de Reforma e Ampliação	1	DAS-1
6.2.3.11 Chefe da Divisão de Antropologia	1	DAS-1
6.2.3.12 Chefe da Divisão de Urbanismo e Mobilidade Urbana	1	DAS-1
6.2.3.13 Chefe da Divisão de Levantamento e Análise	1	DAS-1
6.2.3.14 Chefe da Divisão de Normatização e Padronização BIM	1	DAS-1
6.2.3.15 Chefe da Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural	1	DAS-1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

D

6.2.3.16 Chefe da Divisão de Pesquisa e Normatização	1	DAS-1
6.2.3.17 Chefe da Divisão de Projetos para Eventos	1	DAS-1
6.2.3.18 Chefe da Divisão de Projetos Acústicos	1	DAS-1
6.2.3.19 Chefe da Divisão de Projetos de Conforto Térmico		DAS-1
6.2.2.20 Chefe da Divisão de Processos		DAS-1
6.2.2.20.1 Chefe da Seção de Tramitação Interna		DAI-1
6.3 Coordenador da Unidade de Geotecnologia e Cadastro	1	UEM-1
6.3.0.0.1 Chefe da Seção de Agendamento	1	DAI-1
6.3.1 Diretor de Cartografia	1	DAE-2
6.3.1.1 Chefe da Divisão de Vistoria de Campo Externa	1	DAS-1
6.3.1.2 Chefe da Divisão de Vistoria de Campo Atualização	1	DAS-1
6.3.1.2 Chefe da Divisão de Produção e Atualização	1	DAS-1
6.3.1.3 Assistente Técnico	1	DAI-1
6.3.2 Diretor de Geoprocessamento	1	DAE-2
6.3.2.1 Chefe da Divisão de Desenvolvimento	1	DAS-1
6.3.2.2 Chefe da Divisão de Produção de Elementos e Base Cadastral	1	DAS-1
6.3.2.3 Chefe da Divisão de Publicação de Dados	1	DAS-1
6.3.2.4 Chefe da Divisão de Análise, Documentação e Padronização	1	DAS-1
6.3.2.5 Assistente Técnico	1	DAI-1
6.3.3 Diretor de Planejamento, Inteligência e Diagnóstico	1	DAE-2
6.3.3.1 Chefe da Divisão de Estatística e Dados	1	DAS-1
6.3.3.2 Chefe da Divisão de Análise e Diagnósticos	1	DAS-1
6.3.3.3 Chefe da Divisão de Mapas e Documentação	1	DAS-1
6.3.3.4 Assistente Técnico	1	DAI-1
6.3.4 Diretor de Cadastro	1	DAE-2
6.3.4.1 Chefe da Divisão de Patrimônio	1	DAS-1
6.3.4.1.1 Chefe da Seção de Cadastro e Documentação	1	DAI-1
6.3.4.1.2 Chefe da Seção de Controle de Uso	1	DAI-1
6.3.4.2 Chefe da Divisão Imobiliária	1	DAS-1
6.3.4.2.1 Chefe da Seção de Cadastro Habite-se	1	DAI-1
6.3.4.2.2 Chefe da Seção de Cadastro Uso do Solo	1	DAI-1
6.3.4.2.3 Chefe da Seção de Endereçamento	1	DAI-1
6.3.4.2.4 Chefe da Seção de Vistoria de Campo	1	DAI-1
6.3.4.3 Chefe da Divisão de Infraestrutura	1	DAS-1
6.3.4.3.1 Chefe da Seção de Cadastro de Concessionárias	1	DAI-1
6.3.4.3.2 Chefe da Seção de Cadastro Rede Viária	1	DAI-1
6.3.5 Assistente Técnico	1	DAI-1
6.4 Coordenador de Projetos Especiais	1	UEM-1
6.4.1 Assessor Especial da Coordenadoria de Projetos Especiais	5	DAE-2

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO URBANO

7.1 Coordenador da Unidade de Execução do Uso do Solo	1	UEM-1
7.1.1 Assessor Jurídico	1	DAE-3
7.1.1.2 Assistente Jurídico	3	DAS-1
7.1.2 Assistente Técnico	1	DAI-1
7.1.3 Diretor de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística	1	DAE-2
7.1.3.1 Chefe de Divisão de Mobilidade Urbana	1	DAS-1
7.1.3.2 Chefe de Divisão de Uso do Solo	1	DAS-1
7.1.3.3 Chefe de Divisão de Sustentabilidade	1	DAS-1
7.1.3.4 Chefe de Divisão de Edificações	1	DAS-1
7.2.2 Diretor de Fiscalização	1	DAE-2
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Controle e Auditoria	1	DAS-1
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Vistoria de Obras	1	DAS-1
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Vistoria de Posturas	1	DAS-1
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Vistoria de Urbanismo	1	DAS-1
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Julgamentos	1	DAS-1
7.2.2.1 Chefe da Divisão de Acompanhamento de Processos	1	DAS-1

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

D

7.2.2.1.1 Chefe da Seção de Agendamentos	1	DAI-1
7.2.2.1.2 Chefe da Seção de Tramitação Interna	1	DAI-1
7.2.2 Coordenador da Unidade de Licenciamento Urbano	1	UEM-1
7.2.1 Assessor Jurídico	2	DAE-3
7.2.2 Assistente Técnico	1	DAI-1
7.2.3 Diretor de Licenciamento Urbano	1	DAE-2
7.2.1.0.1 Chefe da Seção de Arquivo	1	DAI-1
7.2.1.0.1 Chefe da Seção de Protocolo	1	DAI-1
7.2.1.0.1 Chefe da Seção de Padronização e Normatização	1	DAI-1
7.2.1.1 Chefe da Divisão de Análise de Projetos Privados	1	DAS-1
7.2.1.1.1 Chefe da Seção de Controle e Distribuição	1	DAI-1
7.2.1.1.2 Chefe da Seção de Análise Documental	1	DAI-1
7.2.1.1.3 Chefe da Seção de Edificações Residenciais Unifamiliares	1	DAI-1
7.2.1.1.4 Chefe da Seção de Edificações Residenciais Multifamiliares – Grupo 1	1	DAI-1
7.2.1.1.5 Chefe da Seção de Edificações Residenciais Multifamiliares – Grupo 2	1	DAI-1
7.2.1.1.6 Chefe da Seção de Edificações Comerciais	1	DAI-1
7.2.1.1.7 Chefe da Seção de Reformas e Ampliação	1	DAI-1
7.2.1.1.8 Chefe da Seção de Certidões	1	DAI-1
7.2.1.1.9 Chefe da Seção de Parcelamento Urbano – Loteamentos	1	DAI-1
7.2.1.1.10 Chefe da Seção de Parcelamento Urbano – Desmembramento e Remembramento	1	DAI-1
7.2.1.1.11 Chefe da Seção de ETRs (Estações Transmissoras de Radiocomunic.)	1	DAI-1
7.2.1.2 Chefe da Divisão de Análise de Impactos Viários	1	DAS-1
7.2.1.2.1 Chefe da Seção de Projetos em Vias Expressas e Arteriais	1	DAI-1
7.2.1.2.2 Chefe da Seção de Projetos em Vias Locais e Coletoras	1	DAI-1
7.2.1.3 Chefe da Divisão de Análise de Projetos Públicos	1	DAS-1
7.2.1.3.1 Chefe da Seção de Análise Documental	1	DAI-1
7.2.1.3.5 Chefe da Seção de Projetos Arquitetônicos	1	DAI-1
7.2.1.3.6 Chefe da Seção de Obras de Infraestrutura	1	DAI-1
7.2.1.4 Chefe da Divisão de Alvarás, Autorizações e Declarações	1	DAS-1
7.2.1.4.1 Chefe da Seção de Alvarás de Construção	1	DAI-1
7.2.1.4.2 Chefe da Seção de Obras Públicas e ETRs	1	DAI-1
7.2.1.4.3 Chefe da Seção de Processos Autodeclaratórios	1	DAI-1
7.2.1.4.4 Chefe da Seção de Inspeção Predial	1	DAI-1
7.2.1.5 Chefe da Divisão de Habite-se	1	DAS-1
7.2.1.4.1 Chefe da Seção de Vistoria Residencial Unifamiliar	1	DAI-1
7.2.1.5.2 Chefe da Seção de Vistoria Comercial	1	DAI-1
7.2.1.5.3 Chefe da Seção de Vistoria Residencial Multifamiliar	1	DAI-1
7.2.1.5.4 Chefe da Seção de Vistoria Residencial de Uso Misto	1	DAI-1
7.2.1.5.5 Chefe da Seção de Agendamento	1	DAI-1
7.2.1.5.6 Chefe da Seção de Tramitação Interna	1	DAI-1
7.2.3 Diretor de Licenciamento Econômico	1	DAE-2
7.2.3.0.1 Chefe da Seção de Agendamento	1	DAI-1
7.2.3.0.2 Chefe da Seção de Tramitação Interna	1	DAI-1
7.2.3.1 Assistente Jurídico	1	DAS-1
7.2.3.2 Chefe da Divisão de Análise e Informações de Viabilidade	1	DAS-1
7.2.3.3 Chefe da Divisão de Análise e Informações de Alteração Mercantil	1	DAS-1
7.2.3.4 Chefe da Divisão de Análise e Informações Locacionais	1	DAS-1
7.2.3.5 Chefe da Divisão de Fiscalização	1	DAS-1
7.2.3.4.1 Chefe da Seção de Vistoria	1	DAI-1
7.2.3.5.2 Chefe da Seção de Controle e Auditoria	1	DAI-1
7.2.3.5.3 Chefe da Seção de Acessibilidade Urbana	1	DAI-1

D

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/232DA79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

D

LEI ORDINÁRIA Nº 15.520, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 15.477, DE 19 DE MARÇO DE 2025, PARA CRIAR O CARGO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 15.477, de 19 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 7º A Diretoria Executiva da Fundação Campeões do Amanhã será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Desporto, todos nomeados pelo Prefeito Municipal de João Pessoa."

"Art. 8º A. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. Coordenar a execução das estratégias definidas pela superintendência, supervisionando diretamente as equipes operacionais e técnicas.
- II. Apoiar diretamente o superintendente na formulação e implementação de políticas e estratégias organizacionais, assumindo suas funções na ausência deste.
- III. Garantir que as equipes técnicas desenvolvam atividades conforme planejado, solucionando problemas operacionais e garantindo excelência técnica.
- IV. Monitorar os resultados operacionais através de relatórios de desempenho e indicadores-chave, promovendo ajustes e melhorias.
- V. Coordenar as atividades internas entre departamentos e setores, facilitando a comunicação e o alinhamento estratégico dentro da instituição.
- VI. Acompanhar diretamente projetos específicos ou estratégicos, assegurando a entrega no prazo, qualidade e orçamento previstos.

"Art. 26. O Conselho Fiscal será composto pelo Secretário de Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, pelo

Procurador-Geral do Município de João Pessoa e pelo Secretário de Finanças do Município de João Pessoa.

§ 1º A presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário de Finanças do Município de João Pessoa.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas serviço público relevante."

Art. 2º O Anexo Único da Lei 15.477, de 19 de março 2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

ANEXO ÚNICO
(Lei 15.477, de 19.03.2025)

Quantidade	Cargo	Remuneração	Simbologia
01	Diretor Presidente	R\$ 19.500,00	DP-FCA
01	Diretor Vice-Presidente	R\$ 16.500,00	DVP-FCA
01	Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 14.625,00	DAF-FCA
01	Diretor de Desporto e Alto Rendimento	R\$ 14.625,00	DDAR-FCA
01	Chefe de Gabinete	-	DAE-I
01	Chefe da Assessoria Jurídica	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Compras	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Estoque	-	DAE-2
01	Chefe da Divisão de Cadastro	-	DAE-2
01	Chefe de Controle de Pessoal	-	DAE-2
01	Secretária Pessoal	-	DAE-2
06	Assessor Esportivo	-	DAE-3
02	Assessor Jurídico	-	DAE-3
01	Assessor de Legislação para Projetos Esportivos	-	DAE-3
01	Assessor Pedagógico	-	DAE-3
01	Assessor de Imprensa	-	DAE-3

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15.520-A79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

03	Assessor de Desporto	-	DAE-3
03	Assessor de Alto Rendimento	-	DAE-3
01	Assessor de Transparéncia Pública	-	DAE-3
05	Assessor de Manutenção	-	DAE-3

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de maio de 2025.
137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 15.521, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 14.698, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), vinculado anteriormente à Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Cuidado e Proteção Animal (SECUPA), sendo esta a gestora dos recursos e da execução das políticas públicas relacionadas à proteção e bem-estar animal no Município de João Pessoa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de maio de 2025,
137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 15.522, DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de novo Programa e Ação de Governo na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), na forma abaixo discriminada:

PROGRAMA: 5593

NOME: PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO EDUCACIONAL

OBJETIVO: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO EDUCACIONAL, INICIATIVA FUTURO, PÉ-DE-MEIA MUNICIPAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, SERÁ DESTINADO A PROMOVER A PERMANÊNCIA, A PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS AMPLIADAS E A CONCLUSÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NOS 8º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E CICLO IV EJA.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15.522-A79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15.522-A79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15.522-A79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15.522-A79C-51A8-8821> e informe o código 232DA79C-51A8-8821

PÚBLICO ALVO: ALUNOS**AÇÃO DE GOVERNO:** 10.101.12.361.5593.101010 – INICIATIVA FUTURO**FONTE DE RECURSOS:** 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** 90 – APLICAÇÕES DIRETAS**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES**VALOR:**R\$ 15.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.101 – SEDEC – AÇÕES DE GOVERNO

12.361.5417.102498 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETASR\$ 15.000.000,00

Art. 3º O novo Programa e nova Ação de Governo referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de maio de 2025;
137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 15.523, DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária na Câmara Municipal no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por Remanejamento e por Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender à insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

4 – INVESTIMENTOS

Parágrafo único – O Órgão do Poder Legislativo que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrantes da Câmara Municipal na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação da Dotação Orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para as quais serão remanejados e/ou transferidos o valor daquela dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de maio de 2025;
137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/232D-A79C-51A8-8821> e informe o código 232D-A79C-51A8-8821

Órgão / UO Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Anexo I Acréscimo Ano Base: 2025
				Valor (R\$1,00)
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01301	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL			
01.122.5588.011613	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL			
		4.4.90	1.5.00	900.000,00
				SUBTOTAL 900.000,00
	TOTAL GERAL			900.000,00
	*MODALIDADE DE APLICAÇÃO			
	4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS			
	**FONTE DE RECURSO			
	Recursos não vinculados de Impostos			

Órgão / UO Classificação Funcional	Descrição	Modalidade*	FR**	Anexo II Redução Ano Base: 2025
				Valor (R\$1,00)
01000	CAMARA MUNICIPAL			
01101	CÂMARA MUNICIPAL - AÇÕES DE GOVERNO			
01.122.5279.012471	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA			
		3.3.90	1.5.00	900.000,00
				SUBTOTAL 900.000,00
	TOTAL GERAL			900.000,00
	*MODALIDADE DE APLICAÇÃO			
	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS			
	**FONTE DE RECURSO			
	Recursos não vinculados de Impostos			



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 232D-A79C-51A8-8821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 09:38:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/232D-A79C-51A8-8821>


Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/232D-A79C-51A8-8821> e informe o código 232D-A79C-51A8-8821



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F11D-BABA-8A42-76BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 15/05/2025 12:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 15/05/2025 14:00:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 10:43:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F11D-BABA-8A42-76BE>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.998, DE 15 DE MAIO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SEPLAN NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.418/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Planejamento no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no exercício financeiro de 2024, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL—PMJP EM 31/12/2024

FONTE 2.500: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS..... R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITONIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BA15-E7B0-A7A2-12B9> e informe o código BA15-E7B0-A7A2-12B9

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo I Acréscimo Ano Base: 2025	
				VALOR (R\$1,00)	
08000 08101 15.122.5517.084186	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO SEPLAN - AÇÕES DE GOVERNO SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	3.3.90	2.5.00	90.000,00	
				SUBTOTAL	90.000,00
				TOTAL GERAL	90.000,00

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
**FONTE DE RECURSO
@Recursos não Vinculados de Impostos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA15-E7B0-A7A2-12B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 15/05/2025 13:11:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 15/05/2025 13:59:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 10:41:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BA15-E7B0-A7A2-12B9>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 10.999 DE 16 DE MAIO DE 2025

ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 30 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70 de 30 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a atualização, relativa ao exercício de 2024, dos valores da tabela de vencimentos dos integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, correspondentes aos Níveis de I a IV das Classes A, B e C do Anexo II da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores atualizados da tabela de vencimentos, conforme especificados no *caput* deste artigo, foram reajustados a partir da aplicação do Índice de Reajuste Inicial e do Índice de Reajuste Adicional, calculados pela Secretaria da Receita Municipal, com base no artigo 23 da Lei Complementar n.º 70, de 30 de abril de 2012, conforme demonstrativo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Parágrafo único. Os efeitos financeiros da atualização prevista no artigo 1º deste Decreto terão eficácia a partir de 1º de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 16 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Tabela de Níveis de Vencimento
(Art. 1º, caput)

CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO			
	I	II	III	IV
C	25.464,88	25.974,17	26.493,66	27.023,53
B	28.104,47	28.666,55	29.239,90	29.824,69
A	31.016,30	31.638,04	32.270,78	32.916,22

ANEXO II
Demonstrativo do Cálculo
(Art. 1º, Parágrafo Único)

Reajuste da Tabela de Vencimentos

Legenda:

Ano A= Ano 2022
Ano B= Ano 2023

OBS: O índice de reajuste inicial corresponde à variação acumulada do IPCA no ano b, conforme o art. 23, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 70, de 30 de abril de 2012.

Incremento Mínimo

IM = IPCA(B) x 1,15	IM – incremento mínimo, em percentual; IPCA(B) – variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA no Ano B, em percentual.
IPCA(b) = 4,62%	IM = IPCA(b) x 1,15
IM = 5,31%	

Incremento da Receita Própria	
	RP(B) – receita própria do Município no ano B, em reais;
	RP(A) – receita própria do Município no ano A, em reais.
IRP(B) = [RP(B) - RP(A)] x 100 / RP(A)	
RP(b) = 906.533.666,00	
RP(a) = 793.316.115,00	
IRP(b) = [RP(B) - RP(A)] x 100 / RP(A)	
IRP(b) = 14,27%	

Verificação do Incremento Mínimo	
	IRP(B) – incremento nominal da receita própria do Município no ano B, em percentual;
IRP(B) ≥ IM	IM – incremento mínimo, em percentual.
IRP(b) = 14,27%	IM = 5,31%
IRP(b) ≥ IM -> 14,27% ≥ 5,31%	

Reajuste Inicial - Variação do IPCA(b)				
Classe	Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano B			
	Níveis			
C	23.498,32	23.968,28	24.447,65	24.936,60
B	25.934,07	26.452,74	26.981,81	27.521,44
A	28.621,03	29.194,75	29.778,63	30.374,22

Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Inicial				
Classe	Níveis			
C	24.583,94	25.075,61	25.577,13	26.088,67
B	27.132,22	27.674,86	28.228,37	28.792,93
A	29.943,32	30.543,55	31.154,40	31.777,51

Índice de Reajuste Adicional				
IRA – índice de reajuste adicional, em percentual;				
IRP(B) – incremento nominal da receita própria do Município no ano B, em percentual;				
IM – incremento mínimo, em percentual.				
CI – coeficiente de incidência, definido em 0,40.				
IRA = (IRP(B) – IM) x CI				
IRP(b) = 14,27%				
IM = 5,31%				
CI = 0,4				
IRA = (14,27% - 5,31%) x 0,40				
IRA = 3,58%				

Reajuste Adicional - IRA				
Valores da Tabela de Vencimentos Atualizados com Reajuste Inicial				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	24.583,94	25.075,61	25.577,13	26.088,67
B	27.132,22	27.674,86	28.228,37	28.792,93
A	29.943,32	30.543,55	31.154,40	31.777,51

Comparativo dos Valores Finais de Vencimentos				
Valores da Tabela de Vencimentos Vigentes no Ano B				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	23.498,32	23.968,28	24.447,65	24.936,60
B	25.934,07	26.452,74	26.981,81	27.521,44
A	28.621,03	29.194,75	29.778,63	30.374,22
Valores das Tabelas de Vencimentos Vigentes no Ano Atual				
Classe	Níveis			
	I	II	III	IV
C	25.464,88	25.974,17	26.493,66	27.023,53
B	28.104,47	28.666,55	29.239,90	29.824,69
A	31.016,30	31.638,04	32.270,78	32.916,22
Percentual Final de Reajuste da Tabela de Vencimentos				
8,37%				



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5345-7C8A-A2B4-1130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 10:36:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5345-7C8A-A2B4-1130>





PORTARIA N°. 3002

Em, 13 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Medida Provisória nº 62/2025 publicado no Diário Oficial 709 de 04 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 66.692/2025

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, NAYARA FORMIGA RODRIGUES, matrícula nº 106.355-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETORA DE ENGENHARIA da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/420E-1FB1-FAF2-12B1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 420E-1FB1-FAF2-12B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 11:45:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/420E-1FB1-FAF2-12B1>



PORTARIA N°. 3015

Em, 12 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 70.056/2025,

RESOLVE:

I – Exonerar JOSE CARLOS JUNIOR, matrícula nº 106.753-4, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR TECNOLÓGICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8AF2-270C-ACFB-4512>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AF2-270C-ACFB-4512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 11:52:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2157-797C-B1D8-DC2D>



PORTARIA N°. 3014

Em, 12 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 61.416/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar ELIETE DANTAS DE SOUZA, matrícula nº 106.503-5, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de SECRETÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MENDES PONTES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2157-797C-B1D8-DC2D>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2157-797C-B1D8-DC2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 11:49:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2157-797C-B1D8-DC2D>



PORTARIA Nº. 3016

Em, 12 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 67.646/2025.

RESOLVE:

I – Nomear ERIBERTO SOUZA ZACARA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR TECNOLÓGICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4A71-2109-33A7-D86C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 08:34:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4A71-2109-33A7-D86C>



PORTARIA Nº. 3017

Em, 12 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 70.318/2025.

RESOLVE:

I – Nomear LUANDERSON LOPES COSTA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR TECNOLÓGICO da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 12 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3017-4F4C-BF5F-DBC2> e informe o código 3017-4F4C-BF5F-DBC2



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3D16-8F4C-BF5F-DBC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 09:39:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3D16-8F4C-BF5F-DBC2>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3020

Em, 13 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.537/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula nº 91.485-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/231F-DAF4-7320-D38C> e informe o código 231F-DAF4-7320-D38C



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 231F-DAF4-7320-D38C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 10:48:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/231F-DAF4-7320-D38C>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 3021

Em, 13 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear DENISE CORREIA ALVES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 3105

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Exonerar MIZAEL SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.390-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 3106

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Exonerar MARINA FARIA DE PAIVA, matrícula nº 110.238-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 3104

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear PEDRO CRUZ DA SILVA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoas.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 3107

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear MIZAEL SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 101.390-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3108

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear OTAVIANO TAVARES DA SILVA, matrícula nº 94.988-4 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344 e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3111

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear ANA LUCIA ARAGÃO NOGUEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 312

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Exonerar ALINE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 107.329-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344 e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3110

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Exonerar ALINE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 107.329-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3113

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear RODRIGO DE FARIA SEGUNDO NETO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344 e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3114

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I- Exonerar JOSMAR VINICIUS BANDEIRA DE SOUZA BEZERRA, matrícula nº 107.087-0 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de ASSESSOR JURÍDICO da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3115

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I- Exonerar EDSON SILVA DE SOUZA, matrícula nº 73.872-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3116

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I- Nomear MIGUEL LEMOS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3117

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I- Exonerar ILDO DE MOURA SOUSA, matrícula nº 101.735-9 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RÁDIO da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3118

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores

RESOLVE:

I- Exonerar MARCELO JARDIM CARDOSO, matrícula nº 95.317-2 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA da SECRETARIA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3119

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 15.467/2025

RESOLVE:

I- Nomear MARCELO JARDIM CARDOSO, matrícula nº 95.317-2 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CENTRO HISTÓRICO da SECRETARIA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO- INOVACENTRO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal1.doc.com.br/verificacao/fce2-d4c4-1ecb-d344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3120

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 15.467/2025

RESOLVE:

I- Nomear ALAN DE SÁ NEVES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO da SECRETARIA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO- INOVACENTRO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3123

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021 e alterações posteriores.

RESOLVE:

I- Nomear JOSÉ AILTON DE FARIAS para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETOR DE CENTRO DE REFERENCIA DE CONVIVENCIA SOCIAL da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3121

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 15.467/2025

RESOLVE:

I- Exonerar HUGO ANDRE FIGUEIREDO GONDIM, matrícula nº 110.079-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3122

Em, 15 de maio de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 15.467/2025

RESOLVE:

I- Nomear HUGO ANDRE FIGUEIREDO GONDIM, matrícula nº 110.079-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO- INOVACENTRO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCE2-D4C4-1ECB-D344

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/05/2025 09:42:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/FCE2-D4C4-1ECB-D344> e informe o código FCE2-D4C4-1ECB-D344



Secretaria de Educação e Cultura

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, CEP 58053-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cícero de Lucena Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 142.488.324-53 e no RG nº 344.713, residente e domiciliado em Av. Oceano Índico, 9008 – Bloco A – Apto. 201 – Intermares – Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, CEP 58053-900, inscrita no CNPJ sob o nº 06.068.960/0001-70, neste ato representada por seu Secretário, a Sra. **Maria América Assis de Castro**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Aluízio Franca, 139 – Apt. 301 – Manaíra – João Pessoa/PB, portador da Carteira de Identidade nº 784817, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.418.104-78, doravante denominada simplesmente SECRETARIA;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

CONSIDERANDO a intenção do Município de João Pessoa em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, evidenciando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme **Parecer Jurídico nº 871/2025** favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.
2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da **BEM COMUM** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Compete ao MUNICÍPIO:
4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:
i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;
vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.
4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.
4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, toner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;
4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa a Sr (a) **Francisca Jocineide da Costa e Silva**.
4.2. Compete à BEM COMUM:
4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58FB

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58FB

1D

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58FB

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58FB

1D

4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;

4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos participes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.

4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.

6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.

6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopesssa.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58F8



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a SEDEC:

- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, conforme indicado no art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a SEDEC designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopesssa.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58F8



legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

7.3.1 Fica designado como gestora da parceria a seguinte servidora:

Francisca Jocineide da Costa e Silva – Matrícula nº 1067828

7.4 A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência, a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

7.6 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhum dos participes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;

8.2 O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os participes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

8.3 A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.

8.4 A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.

8.5 Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através de malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.

8.6 O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.

8.7 Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria ("Criações") serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

8.8 Cada Participe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

8.9 Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

8.10 Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição

Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopesssa.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58F8



Assinado por 2 pessoas: AMÉRICA CASTRO e CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saopesssa.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58F8



Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.

8.11 Os Participes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.

8.12 Este instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Participes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
- Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniente de norma ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10. Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Documento Assinado Eletronicamente.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria

d68fa672-
a40b-45c6-9c25-7
68d8c3a46cb
Assinado de forma digital por:
a40b-45c6-9c25-768d8c3a46cb
Data: 2023.05.15 10:10:57
03/05

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM
Andréa Araújo Rooha Nibon

Testemunhas:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____
2. _____
NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAB2-2E30-16A4-58F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 11/04/2025 20:23:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/04/2025 12:53:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/DAB2-2E30-16A4-58F8>

SEAD



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CONCURSO PÚBLICO

ADITIVO 02, DE 15 DE MAIO DE 2025 – PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Município de João Pessoa - PB, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, torna público o ADITIVO 02, DE 15 DE MAIO DE 2025 ao EDITAL 01/2025 que trata da PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES nos termos aqui consignados:

1. Em razão da prorrogação do período de inscrições, o ANEXO V do Edital 01/2025 e suas alterações, passa a conter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Publicação do edital de abertura	14/04/2025	
2	Período para impugnação ao edital	14/04/2025	15/04/2025
3	Período de inscrições	14/04/2025	14/05/2025
4	Prorrogação do período de inscrições	15/05/2025	02/06/2025
5	Período de inscrições para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	14/04/2025	15/04/2025
6	Publicação do resultado de impugnação ao edital	21/04/2025	
7	Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção	23/04/2025	
8	Interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	24/04/2025	25/04/2025
9	Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção	12/05/2025	
10	Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	03/06/2025	
11	Último dia para envio da documentação comprobatória do candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência e solicitação de atendimento especial	02/06/2025	
12	Divulgação do resultado preliminar de inscritos (PCD + Atendimento especial) na área do candidato.	06/06/2025	
13	Interposição de recurso contra a relação de inscritos preliminar (PCD + Atendimento especial)	09/06/2025	10/06/2025
14	Divulgação do resultado definitivo de inscritos (PCD + Atendimento especial) na área do candidato.	13/06/2025	
15	Divulgação dos locais de prova	20/06/2025	
16	Realização das Provas Objetivas	29/06/2025	
17	Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	30/06/2025	
18	Interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas e resultado preliminar da prova objetiva	01/07/2025	02/07/2025
19	Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar da prova objetiva	22/07/2025	
20	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	23/07/2025	24/07/2025
21	Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	11/08/2025	
22	Edital de convocação para prova de títulos	12/08/2025	
23	Prazo para envio da prova de títulos	13/08/2025	15/08/2025
24	Publicação do resultado preliminar da prova de títulos	27/08/2025	
25	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos	28/08/2025	29/08/2025
26	Publicação do resultado definitivo da prova de títulos	10/09/2025	
27	Edital de convocação para avaliação biopsicosocial para candidatos PCD	11/09/2025	
28	Realização da avaliação biopsicosocial	21/09/2025	
29	Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicosocial	24/09/2025	
30	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação biopsicosocial	25/09/2025	26/09/2025
31	Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicosocial	06/10/2025	
31	Resultado final	08/10/2025	

2. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital 01/2025.

3. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Ariosovaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa. ARQUIVO/VALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6D1D332-6D1B-E57F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D1D-0320-6D1B-E57F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/05/2025 17:27:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6D1D-0320-6D1B-E57F>

SEINFRA

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.152/2024
CHAVE CGM: E4XG-5RF7-EXAB-L40K

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 002/2024/GS, datada de 20 de junho de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados da CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.030/2024, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedos de 33 Ruas nos Bairros: Costa e Silva, Ernani Sátiro, Ernesto Geisel e Oliteiro, em João Pessoa – Lote IX-BN , visto que a empresa contratada em primeiro lugar, AGILIS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.893.105/0001-70, teve seu contrato nº 11.095/2024, rescindido unilateralmente, nos termos dos arts. 78 arts. 137 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusulas 17.2 e 17.3 ª do Contrato. Desse modo, a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/PMJP, através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público em conformidade com o artigo. 90, § 2º , da Lei 14.133/21, a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente, na ordem de classificação, ECOMAQ - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E MAQUINAS LTDA, LTDA CNPJ: 19.088.045/0001-98 classificada em segundo lugar, cuja contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações, estando os autos, disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento, o sitio <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>.

Fica previsto o prazo de 03 (três) dias a partir da publicação deste Ato, para a manifestação da empresa convocada.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica..

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/33BE-939A-C00F-BE9C>

Código para verificação: 33BE-939A-C00F-BE9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 12/05/2025 10:18:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/33BE-939A-C00F-BE9C>

PROGEM



Portaria PROGEM nº 8, de 14 de maio de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV, c/c artigo 109, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Procuradoria-Geral do Município, como GESTOR, FISCAL ADMINISTRATIVO e FISCAL TÉCNICO do Contrato nº 06-082/2025, referente à contratação da empresa MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 40.938.508/0001-50, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS, SCANNER E SOFTWARE.

SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO	LOTAÇÃO
Aliana de Queiroz Henriques Coutinho	103.696-5	Fiscal técnico	PROGEM
Ana Karine Torres Vasconcelos Braga	109.241-5	Fiscal administrativo	PROGEM
Jader Kelson da Silva	61.503-0	Gestor de contratos	PROGEM

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117 da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º do Decreto 10.535/2023, Lei 14.781/2023 e Lei 15.067/2024, que regulamentam o §3º do art. 8 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 15/05/2025 - 09:53
Localizador do documento: 5K75CR94yXq8685Zc5KdCYrg
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/5K75CR94yXq8685Zc5KdCYrg.pdf>

EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 06-197/2025.

Objeto: Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Partes: Prefeitura - Municipal de João Pessoa e a empresa COMGRAF - Comercio e Serviços Graficos E Serigraficos Ltda.

Processo: 7.986/2024 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-004/2025 ARP nº 011/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, a Sra. Edilândia Cavalcante Da Silva, representante legal da empresa COMGRAF - Comercio e Serviços Graficos E Serigraficos Ltda.

Vigência: 16/05/2025 a 16/05/2026.

Valor Total: R\$ 2.689,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497	1.6.00	33.90.39

Data da assinatura: 14/05/2025

João Pessoa, 15 Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-218/2025.

Objeto: Aquisição de material permanente – eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Valter Oliveira da Silva Comercio de Maquinas.

Processo: 32.334/2023 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-037/2024 ARP nº 104/2024.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, o Sr. Valter Oliveira da Silva, representante legal da empresa Valter Oliveira da Silva Comercio de Maquinas.

Vigência: 16/05/2025 a 15/05/2026.

Valor Total: R\$ 1.682,40 (hum mil, seiscentos e oitenta dois reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.15.452.5569.094393	1.5.00	44.90.52
09.101.15.541.5266..091606		

Data da assinatura: 14/05/2025

João Pessoa, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-221/2025.

Objeto: Aquisição de material permanente – ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania-SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque

Processo: 31.167/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-039/2024 ARP nº 094/2024.

Signatários: Secretário, o Sr. Márcio Diego F. Tavares De Albuquerque, e o Sr. Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque, representante legal da empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque.

Vigência: 16/05/2025 a 15/05/2026.

Valor Total: R\$ 99.060,00 (Noventa e nove mil e sessenta reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.723179		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	44.90.52
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937	1.6.60	

Data da assinatura: 15/05/2025

João Pessoa, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-222/2025.

Objeto: Aquisição de material permanente – eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano-SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque

Processo: 32.334/2023 – 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-037/2024 ARP nº 103/2024.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuthe de Souza Cavalcanti, o Sr. Thomas Jose Beltrac De Araujo Albuquerque, representante legal da empresa Thomas Jose Beltrao De Araujo Albuquerque.

Vigência: 16/05/2025 a 15/05/2026.

Valor Total: R\$ 3.920,00 (Três mil, novecentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.15.452.5569.094393	1.5.00	44.90.52
09.101.15.541.5266..091606		

Data da assinatura: 14/05/2025

João Pessoa, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C e informe o código 028D-DDC6-D4B4-501C. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C e informe o código 028D-DDC6-D4B4-501C.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.070/2025.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa FL Comercio Atacadista De Artigos De Uso Pessoal E Doméstico Ltda.

Processo: 16.008/2024 – 1/DOC

Modalidade: P.E nº 06-001/2025.

Vigência: 15/05/2025 a 15/05/2026

Valor Total: R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da emissão: 15/05/2025.

João Pessoa, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.071/2025.

Objeto: Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.

Processo: 7.986/2024

Modalidade: P.E nº 06-004/2025.

Vigência: 15/05/2025 a 15/05/2026

Valor Total: R\$ 1.681,80 (hum mil, seiscentos e oitenta um reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.201.04.122.5001.582041	1.5.00	
	1.5.01	33.90.30

Data da emissão: 15/05/2025.

João Pessoa, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 028D-DDC6-D4B4-501C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/05/2025 16:23:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C>



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C e informe o código 028D-DDC6-D4B4-501C.



Fundo Municipal de Saúde - FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO N°. 376/2025

PROCESSO N° 12.159/2025

CHAVE CGM: ZB52-S5W1-PFP0-VMCM

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS HOSPITALARES MEDICAMENTOS CONTROLADOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N 34498 E INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE PICS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADES HOSPITALARES SAMU UPA ZOONOSSES POLICLÍNICAS CAPS DEMANDAS JUDICIAIS SAD CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR - CENDOR E NOS CENTROS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - CPICS, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.064/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.702/2025	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 129.930,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta reais).	15 de maio de 2025

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/902B-5BF3-87CC-C57E>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/902B-5BF3-87CC-C57E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 902B-5BF3-87CC-C57E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 13/05/2025 09:44:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/902B-5BF3-87CC-C57E>



Fundo Municipal de Saúde - FMS
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO N°. 377/2025

PROCESSO N° 11.863/2025

CHAVE CGM: ZB52-S5W1-PFP0-VMCM

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS HOSPITALARES MEDICAMENTOS CONTROLADOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA N 34498 E INSUMOS PARA PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE PICS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADES HOSPITALARES SAMU UPA ZOONOSSES POLICLÍNICAS CAPS DEMANDAS JUDICIAIS SAD CENTRO DE TRATAMENTO DE DOR - CENDOR E NOS CENTROS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - CPICS, firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e Portal da Transparência do Município, além da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme art. 75, inciso VIII e art. 94, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.064/2024**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS

-FONTE RECURSO 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002

-NATUREZA DESPESA 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.703/2025	MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	R\$ 11.381,93 (onze mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).	15 de maio de 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1ACA-C577-D157-BA11>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ACA-C577-D157-BA11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 12/05/2025 09:40:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoas.1doc.com.br/verificacao/1ACA-C577-D157-BA11>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.0042025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.049/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: ALLER CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.803.942/0001-58

INSTRUMENTOS VINCULANTES: CONCORRÊNCIA Nº 11.049/2024, Processo Administrativo nº 27.264/2024, Memorando Interno nº 71.264/2025, Contrato: 11.004/2025/SEINFRA

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO MURO EXTERNO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, LOCALIZADO NO BAIRRO JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/AP.

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 136 da Lei 14.133/21, do CONTRATO Nº 11.004/2025, visando a ALTERAÇÃO da dotação orçamentária, na Cláusula Quinta - dos Recursos Financeiros

Onde se lê:

Onde se lê:

Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

Leia-se:

Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5099.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

João Pessoa, 12 de maio de 2025.

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C1CA-F3A3-B648-55E5> e informe o código C1CA-F3A3-B648-55E5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: C1CA-F3A3-B648-55E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 15/05/2025 11:03:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNID RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C1CA-F3A3-B648-55E5>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0DD3-3D54-680E-DEB3> e informe o código 0DD3-3D54-680E-DEB3



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 0DD3-3D54-680E-DEB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 15/05/2025 11:18:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0DD3-3D54-680E-DEB3>

João Pessoa, 13 de maio de 2025

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0DD3-3D54-680E-DEB3> e informe o código 0DD3-3D54-680E-DEB3





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Fomento Nº 26/2023

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa,
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO CRISTA ESPERANÇA E
VIDA – ACEV

CNPJ: 04.900.513/0001-00

Representante Legal: ESTEVAM FERNANDES DE
OLIVEIRA

Objeto: Aditivo de prazo.

Vigência: A partir da data da assinatura até 30 de
novembro de 2024.

II – Em tempo, publica-se de forma retroativa, o extrato
do Termo de fomento nº 26/2023 celebrado, conforme os
registros administrativos.

João pessoa, 15 de maio de 2025.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C63-0580-B1C8-9114> e informe o código 2C63-0580-B1C8-9114



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2C63-0580-B1C8-9114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 15/05/2025 11:09:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C63-0580-B1C8-9114>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL



EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO N° 02.008/2023 UEP/SEGGOV

PARTES:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE
GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.
CNPJ – 08.778.326/0001-56

CONTRATADO – CONSTRUTORA LITORAL LTDA
CNPJ – 02.999.693/0001-65

PROCESSO: Processo Administrativo nº 3.992/2023, Processo Administrativo nº 12.462/2023 e Ofício
nº 5930/2025

LICITAÇÃO: Licitação Pública Nacional nº 82002/2022

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 02.008/2023/UEP/SEGGOV

CLÁUSULAS ALTERADAS: Cláusula Oitava – Da Vigência do Contrato e o Prazo de Execução do
Serviço (Termo de Referência)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29 meses

PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 meses

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 16.767.306,72 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e sete
mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional: 71.101.16.482.5552.711617

Especificações: PLANEJAMENTO URBANO, SUSTENTÁVEL, INTEGRADO E GESTÃO DA
CIDADE

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 1754 / 1500

Integrante do PPA Vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 e 58 da Lei nº 8666/1993, GN 2350-15, Regulamento Operacional do
Programa, Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR e demais legislações que regem o Programa João
Pessoa Sustentável.

João Pessoa, 29 de Abril de 2025.

Vaulene de Lima Rodrigues

Coordenadora-Geral da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

Rougger Xavier Guerra Junior

Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB
Contratante

Assinado por 3 pessoas: WELLISON CARVALHO DO BU, VAULENE DE LIMA RODRIGUES e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/01-AA4-D540-1802>

João pessoa, 15 de maio de 2025



MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA





EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3.106/2025**NÚMERO DO CONTRATO:** 12.001/2025**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA**CONTRATADO:** BRAZILLIANT GI - CONSULTORIA EM GESTAO ORGANIZACIONAL INOVADORA E DE PROJETOS LTDA
CNPJ:º 10.015.020/0001-90**Objeto:** SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**Ínicio da Vigência** 08/05/2025 à 07/05/2026**Valor Estimado dos Contratos:** R\$ 1.374.549,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro reais quinhentos e quarenta e nove reais)**Unidade Orçamentária:** 12.301.18.541.5381.444202**Fonte Recurso:** 1.759**Elemento:** 33.90.39

João Pessoa, 13 de maio de 2025

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E24F-0DBA-B2B7-B11D> e informe o código D1E2-20C5-80A8-2DFA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1E2-20C5-80A8-2DFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/05/2025 15:15:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1E2-20C5-80A8-2DFA>

EXTRATO N.º 81/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.048/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.256/2025	TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	R\$ 4.624,00 (Quatro mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)	15 de maio de 2025

Assinado por 1 pessoa: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A8C-F234-EA93-D35A> e informe o código D1E2-20C5-80A8-2DFA.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E24F-0DBA-B2B7-B11D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/05/2025 17:04:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E24F-0DBA-B2B7-B11D>

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 22.220/2024**NÚMERO DO CONTRATO:** 12.002/2025**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA**CONTRATADO:** ETERNO PET CREMATÓRIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 33.681.256/0001-60**Objeto:** Serviço de Coleta e Cremação Coletiva de Animais de Pequeno e Médio Porte**Ínicio da Vigência** 01/04/2025 à 12/03/2026**Valor Estimado dos Contratos:** R\$ 1.374.549,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro reais quinhentos e quarenta e nove reais)**Unidade Orçamentária:** 1200.12.101.18.541.5294.12.7008
1200.12.101.18.541.5294.12.7007**Fonte Recurso:** 1.500
Elemento: 33.90.39

João Pessoa, 13 de maio de 2025

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D1E2-20C5-80A8-2DFA> e informe o código D1E2-20C5-80A8-2DFA.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A8C-F234-EA93-D35A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:02:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8A8C-F234-EA93-D35A>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



EXTRATO N.º 82/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.048/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.259/2025	ELFA MEDICAMENTOS S.A.	R\$ 41.690,50 (Quarenta e Um mil, Seiscents e Noventa Reais e Cinquenta centavos)	15 de maio de 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80F1-3966-79E2-030C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:04:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/80F1-3966-79E2-030C>

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E62D-FE30-8DEF-C07E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:03:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E62D-FE30-8DEF-C07E>

EXTRATO N.º 83/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, com vigência de 9 (nove) meses e possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 106-107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite da dispensa por valor, com eficácia após a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Portal de Transparência Pública do Município e Semanário Oficial do Município, relativos ao Pregão Eletrônico 62.006/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.262/2025	OBAH PRODUTOS E SERVICOS ANALITICOS LTDA	R\$ 2.832,00 (Dois mil, Oitocentos e Trinta e Dois reais)	15 de maio de 2025

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E4-049A-B6BE-CDED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26E4-049A-B6BE-CDED>

EXTRATO N.º 84/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.048/2023, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.257/2025	HOSPITALMED LTDA-EPP	R\$ 6.048,00 (Seis mil e Quarenta e Oito Reais)	15 de maio de 2025

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26E4-049A-B6BE-CDED



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26E4-049A-B6BE-CDED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:07:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/26E4-049A-B6BE-CDED>

EXTRATO N.º 85/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, com vigência de 9 (nove) meses e possibilidade de prorrogação, nos termos dos artigos 106-107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite da dispensa por valor, com eficácia após a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Portal de Transparência Pública do Município e Semanário Oficial do Município, relativos ao Pregão Eletrônico 62.006/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde;

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.266/2025	WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	R\$ 213.836,00 (Duzentos e Treze Mil, Oitocentos e Trinta e Seis reais)	15 de maio de 2025

Assinado por I pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade desse assinatura, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9339-E7C1-32E9-F63C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C18E-2162-1D30-DD99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 14:22:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C18E-2162-1D30-DD99>

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9339-E7C1-32E9-F63C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:05:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9339-E7C1-32E9-F63C>

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE N.º 0280/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): ANA LAURA LIMA DO NASCIMENTO.

OBJETO: Contrata a referida violinista para uma apresentação no dia 09 de maio de 2025, com início previsto das 16h30 às 17h30, no projeto Sol Maior, no hotel globo - Varadouro.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 08 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por I pessoa: ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade desse assinatura, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C18E-2162-1D30-DD99



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE2A-35B7-3599-B802

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 12/05/2025 09:29:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE2A-35B7-3599-B802>

Assinado por I pessoa: ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade desse assinatura, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE2A-35B7-3599-B802

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0282/2025.****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO (A):** DJ MERMAID.**OBJETO:** Contrata o referido DJ para uma apresentação no dia 11 de maio de 2025, das 16h às 17h, no Projeto Circulador Cultural, na Casa da Pólvora – Roger.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 08 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 4CC5-B1EA-4C8E-B8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 14:06:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CC5-B1EA-4C8E-B8AF>EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0283/2025.****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO (A):** ESCURINHO.**OBJETO:** Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 10 de maio de 2025, com horário previsto das 18h às 20h, evento "FEIRA DE CORDEL", no busto de Tamandaré – Tambaú.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 08 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 4D9D-AB8C-D8E6-990C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 13:59:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4D9D-AB8C-D8E6-990C>EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0285/2025.****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO (A):** XOTE NÓS 3.**OBJETO:** Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 17 de maio de 2025, com horário previsto das 18h às 20h, na "FEIRA DE CORDEL", no busto de Tamandaré – Tambaú.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 08 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: C50A-8235-1690-A466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 14:12:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C50A-8235-1690-A466>EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0286/2025.****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO (A):** SWING NORDESTINO.**OBJETO:** Contrata o referido trio para uma apresentação no dia 31 de maio de 2025, com horário previsto das 18h às 20h, na feira de cordel, no busto de Tamandaré – Tambaú.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 09 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 15AC-583E-4774-C73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 17:26:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/15AC-583E-4774-C73E>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0287/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): DAMIÃO MORENO.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 24 de maio de 2025, das 18h às 20h, evento "FEIRA DE CORDEL", no busto de Tamandaré – Tambaú.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 09 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por Antônio Marcus Alves de Souza
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E7C2-B02F-3B5A-05B3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47C2-B02F-3B5A-05B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 17:24:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C2-B02F-3B5A-05B3>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0288/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): ALBERTO BAKANA.

OBJETO: Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 28 de junho de 2025, com horário previsto das 19h às 21h, evento "POLOS DO SÃO JOÃO 2025", no ponto final do bairro dos Novais.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 09 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por Antônio Marcus Alves de Souza
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E77D-0739-AD48-B127



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E77D-0739-AD48-B127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 17:34:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E77D-0739-AD48-B127>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0290/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): TIAGOARRAES.

OBJETO: Contrata o referido artista, para uma apresentação no dia 28 de junho de 2025, das 21h às 23h, no evento "POLOS DO SÃO JOÃO 2025", no ponto final do bairro dos Novais.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 12 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69A3-77BC-5034-80EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 14:17:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/69A3-77BC-5034-80EA>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0291/2025.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): SALETE MARROM.

OBJETO: Contrata a referido artista, para uma apresentação no dia 16 de maio de 2025, com horário previsto das 11h às 13h, no evento "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", na sede da EMLUR.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (dez mil reais).

João Pessoa, 12 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Diretor Executivo – FUNJOPE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A569-7BEB-E9A3-3D0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 17:31:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A569-7BEB-E9A3-3D0B>



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.037/2025

PROCESSO ADM. Nº 30.168/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de pintura destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	29.619.153/0001-01
FONE/FAX:	(83) 98605-0800/(83) 3225-3434
END:	Rua João de Brito Lima Moura, 100 - Mandacaru
CIDADE/ESTADO	João Pessoa - PB
CEP:	58027-070
EMAIL:	sampaiolicitacao@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	MARCELO SAMPAIO LEITE
RG Nº	31334508 SSP/PB
	CPF Nº 076.284.404-36

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Galão	EXCLUSIVA Aguarrás (solvente de tinta)	400	SOLUT	RS 29,90	RS 11.960,00
		sintética), 5 litros.				
02	Galão	EXCLUSIVA Thinner, 5 litros, diluição de esmalte 4s, óleos e vernizes.	200	SOLUT	RS 38,90	RS 7.780,00
03	Und	EXCLUSIVA Baudeja plástica para pintura, capacidade: 1000 ml, Material: PVC	200	ATLAS	RS 3,49	RS 698,00
04	Und	EXCLUSIVA Broxa pintura, material base e cabos: madeira, formato: retangular, comprimento: 19,6 cm, largura: 5,6 cm	600	ATLAS	RS 3,99	RS 2.394,00
05	Und.	EXCLUSIVA Cabo para rolo de 23 cm	500	ATLAS	RS 2,10	RS 1.050,00
06	Und.	EXCLUSIVA Cabo rolo de pintura, tipo: extensor, tamanho: 3 a²m, material: fibra de vidro.	20	ATLAS	RS 22,00	RS 440,00
07	Und.	EXCLUSIVA Cabo rolo de pintura, tipo: extensor, tamanho: 4m, material: alumínio.	10	ATLAS	RS 39,20	RS 392,00
09	Und.	EXCLUSIVA Rolo pintura predial, material: espuma poliéster, síntetica, comprimento: 9 cm, com cabo.	500	ATLAS	RS 2,00	RS 1.000,00
10	Und.	EXCLUSIVA Rolo pintura predial, material: espuma sintética, comprimento: 23 cm.	200	ATLAS	RS 6,99	RS 1.398,00
12	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo: madeira laqueada, tamanho: 1/2 pol., tipo cabo: anatônico.	400	ATLAS	RS 0,89	RS 356,00
13	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo: madeira laqueada, tamanho: 3 pol., tipo cabo: anatônico.	800	ATLAS	RS 3,20	RS 2.560,00
14	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo:	400	ATLAS	RS 1,10	RS 440,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876



15	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo: plástico, tamanho: 1 pol, tipo cabo: curto.	800	ATLAS	RS 1,20	RS 960,00
16	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo: plástico, tamanho: 2 pol tipo cabo: anatônico.	800	ATLAS	RS 2,20	RS 1.760,00
17	Und.	EXCLUSIVA Trincha, material cabo: plástico, tamanho: 4 pol. tipo cabo: anatônico.	800	ATLAS	RS 5,00	RS 4.000,00
18	Saco	EXCLUSIVA Cal Hidratada, 10kg, apresentação: pó, aplicação: construção em geral.	200	CALMAIS	RS 6,90	RS 1.380,00
19	Galão	EXCLUSIVA Cola, cor: branca, aplicação: madeiras laminados decorativos, plásticos, papel, 1 kg	1500	FORTNIL	RS 10,50	RS 15.750,00
23	Bisnaga	EXCLUSIVA Corante para tinta, 50 ml, cor: preta.	300	GLOBO	RS 2,00	RS 600,00
24	Bisnaga	EXCLUSIVA Corante para tinta, 50 ml, cor: verde.	200	GLOBO	RS 1,20	RS 240,00
29	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: verde, aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	300	QUIMILUX	RS 32,00	RS 9.600,00
30	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: vermelho, secagem rápida.	200	QUIMILUX	RS 34,00	RS 6.800,00
31	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético fosco 3,6L secagem rápida, creme. aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	200	QUIMILUX	RS 35,00	RS 7.000,00
32	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético fosco 3,6L secagem rápida, lilás. aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	100	QUIMILUX	RS 45,00	RS 4.500,00
33	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético fosco 3,6L secagem rápida, preto. Aplicação: madeiras, metais ferrosos, galvanizados, alumínios e alvenarias.	200	QUIMILUX	RS 32,00	RS 6.400,00
34	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético fosco 3,6L secagem rápida, rosacôr. aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	100	QUIMILUX	RS 49,00	RS 4.900,00
36	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético, 3,6 litros, cor: branca neve, aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	300	QUIMILUX	RS 31,90	RS 9.570,00
37	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético, 3,6 litros, cor: preta, secagem rápida.	200	QUIMILUX	RS 34,00	RS 6.800,00
38	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético, 3,6 litros, cor: marrom tabaco, secagem rápida.	100	QUIMILUX	RS 32,00	RS 3.200,00
39	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético, 3,6 litros, cor: marfim, secagem rápida.	100	QUIMILUX	RS 32,00	RS 3.200,00
45	Und.	EXCLUSIVA Fita adesiva, tipo: demarcação, material: PVC, cor: amarela, comprimento: 50 mm x 30 m.	100	ADEBRAS	RS 12,00	RS 1.200,00
47	Und.	EXCLUSIVA Fita de sinalização segurança zebraada sem adesivo, amarela e preta, 70mm x 100m	100	ADEBRAS	RS 5,50	RS 550,00
50	Und.	EXCLUSIVA Lixa tipo: massa, folha, tipo grão: 120.	500	NORTON	RS 0,39	RS 195,00
53	Und.	EXCLUSIVA Lixa tipo: massa, folha, tipo grão: 80.	500	NORTON	RS 0,40	RS 200,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpaopessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876



54	Latão	EXCLUSIVA Massa corrida, 18 litros, aplicação interior	250	FORTNIL	RS 25,00	RS 6.250,00
55	Latão	EXCLUSIVA Massa cozida, 18 litros, tipo: acrílica, aplicação: exterior	200	FORTNIL	RS 39,00	RS 7.800,00
57	Latão	EXCLUSIVA Selador, tinta acrílico predial, 18 litros.	200	FORTNIL	RS 39,00	RS 7.800,00
60	Galão	EXCLUSIVA Zarcão, 3,6 litros, secagem: rápida, antiferrugem	50	FORTNIL	RS 35,00	RS 1.750,00
64	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: laranja, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,80	RS 1.170,00
65	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: lilás, uso: interno e externo.	100	TEKBOND	RS 5,00	RS 500,00
66	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: marrom, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,80	RS 1.170,00
67	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: preto, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,00	RS 1.050,00
68	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: rosa-claro, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,00	RS 1.050,00
69	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: verde, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,00	RS 1.050,00
71	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso fosco 400 ml, cor: branco, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 6,50	RS 975,00
72	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso fosco 400 ml, cor: preto, uso: interno e externo.	150	TEKBOND	RS 7,00	RS 1.050,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parceriasecau/doc/com.br/verificacao/Cc33-1E94-2019-5876

76	Latão	AMPLA CONCORRÊNCIA Tinta acrílica emborrachada, cor: branco neve, 18 Litros.	400	ITATIUNGA	RS 109,99	RS 43.996,00
77	Latão	COTA RESERVADA Tinta acrílica emborrachada, cor: branco neve, 18 Litros.	100	ITATIUNGA	RS 109,99	RS 10.999,00
78	Latão	EXCLUSIVA Tinta acrílica lavável, 18 litros, cor: lilás, aplicação: externa.	100	QUIMILUX	RS 56,00	RS 5.600,00
79	Latão	AMPLA CONCORRÊNCIA Tinta acrílica, 18 litros, cor: amarelo ouro, acabamento: fosco, aplicação: interna e externa.	240	QUIMILUX	RS 40,00	RS 9.600,00
80	Latão	COTA RESERVADA Tinta acrílica, 18 litros, cor: amarelo ouro, acabamento: fosco, aplicação: interna e externa.	60	QUIMILUX	RS 40,00	RS 2.400,00
81	Latão	EXCLUSIVA Tinta acrílica, 18 litros, cor: azul do rey, acabamento: semibrilho, aplicação: interna e externa.	200	QUIMILUX	RS 39,00	RS 7.800,00
82	Latão	AMPLA CONCORRÊNCIA Tinta acrílica, 18 litros, cor: branco gelo, acabamento: fosco, aplicação: interna e externa.	800	QUIMILUX	RS 35,00	RS 28.000,00
83	Latão	COTA RESERVADA Tinta acrílica, 18 litros, cor: branco gelo, acabamento: fosco, aplicação: interna e externa.	200	QUIMILUX	RS 35,00	RS 7.000,00
86	Latão	EXCLUSIVA Tinta acrílica, 18 litros, cor: preta, aplicação interna e externa.	50	QUIMILUX	RS 45,00	RS 2.250,00
87	Latão	EXCLUSIVA Tinta acrílica, 18 litros, cor: verde primavera, aplicação	200	QUIMILUX	RS 35,00	RS 7.000,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parceriasecau/doc/com.br/verificacao/Cc33-1E94-2019-5876

88	Latão	interna e externa. EXCLUSIVA Tinta acrílica, 18 litros, cor: vermelho, acabamento: semibrilho, aplicação: interna e externa.	100	QUIMILUX	RS 80,00	RS 8.000,00
89	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, acabamento: fosco, cor: preta, aplicação: interna e externa.	50	QUIMILUX	RS 70,00	RS 3.500,00
90	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, acabamento: fosco, cor: verde, aplicação: interna e externa.	50	QUIMILUX	RS 45,00	RS 2.250,00
91	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, cor: amarela, aplicação: interna e externa.	100	QUIMILUX	RS 49,00	RS 4.900,00
92	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, cor: azul del rey, aplicação: interna e externa.	50	QUIMILUX	RS 45,00	RS 2.250,00
93	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, cor: vermelha, aplicação: interna e externa.	100	QUIMILUX	RS 49,00	RS 4.900,00
94	Latão	EXCLUSIVA Tinta para piso, 18 litros, cor: concreto, tipo acabamento: fosco, aplicação: interna e externa.	100	QUIMILUX	RS 42,00	RS 4.200,00
95	Galão	EXCLUSIVA Verniz incolor, 3,6 litros, acabamento: brilhante, aplicação: madeira.	50	IQUINE	RS 35,00	RS 1.750,00
96	Galão	EXCLUSIVA Verniz incolor, 3,6 litros, aplicação: metal, duplo filtro solar, tipo: marítimo.	50	IQUINE	RS 49,00	RS 2.450,00
97	Galão	EXCLUSIVA Verniz, 3,6 litros, cor: mogno, aplicação: madeira, características: filtro solar/proteção sol e chuva.	50	IQUINE	RS 48,00	RS 2.400,00

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parceriasecau/doc/com.br/verificacao/Cc33-1E94-2019-5876

VALOR TOTAL: R\$312.133,00 (trezentos e doze mil e cento e trinta e três reais).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - EIT. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosas.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A constatação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços podem ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parceriasecau/doc/com.br/verificacao/Cc33-1E94-2019-5876

- 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
 - 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de declarar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
 - 8.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
 - 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insustentável o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
 - 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumpri as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papelapessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876> e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papelapessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876> e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

1

Assinado por 1 pessoa: MARCELO SAMPAIO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papelapessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876> e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

1

- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
 - 8.9.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura



Documento assinado digitalmente
MARCELO SAMPAIO LEITE
Data: 15/05/2025 08:28:48-0300
Verifique em <https://validar.ils.gov.br>

JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 29.619.153/0001-01
MARCELO SAMPAIO LEITE
CPF Nº 076.284.404-36

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.038/2025

PROCESSO ADM. Nº 30.168/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de pintura destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
CNPJ:	01.091.310/0001-21
FONE/FAX:	(83) 3321-0874
END:	AV PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800
CIDADE/ESTADO	CAMPINA GRANDE - PB
CEP:	58.408-000
EMAIL:	solido.matconst@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	GILSON CARLOS GOUEVA DA SILVA
RG Nº	941.250
SSP/PB	CPF Nº 403.565.744-15

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

1

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://papelapessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876> e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

1

08	Und.	EXCLUSIVA Rolo de lã sintética anticrespingos, 23cm, com cabo plástico e suporte metálico.	500	ATLAS	RS 5,99	RS 2.995,00
11	Und	EXCLUSIVA Rolo pintura predial, material: lã de carneiro, comprimento: 9 cm, com cabo.	500	ATLAS	RS 5,30	RS 2.650,00
35	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético fosco, 3,6 litros, branco gelo, interior e exterior, secagem rápida.	200	LUX	RS 60,40	RS 12.080,00
40	Und	EXCLUSIVA Espátula de aço carbono, cabo de madeira, 10 cm	100	LOTUS	RS 6,50	RS 650,00
41	Kg	EXCLUSIVA Estopa de fio algodão abejado, cor: branca.	200	JFERRAGENS	RS 8,80	RS 1.760,00
42	Und.	EXCLUSIVA Fita adesiva antiderapante, material: vinil, cor: amarela, comprimento: 50 mm x 30 m.	100	LOTUS	RS 28,00	RS 2.800,00
43	Und.	EXCLUSIVA Fita adesiva, material: crepe, largura: 50mm, comprimento: 50m, cor: bege	400	LOTUS	RS 6,12	RS 2.448,00
44	Und.	EXCLUSIVA Fita adesiva, tipo: demarcação, largura: 50 mm, comprimento: 30 m, cor: vermelha.	100	LOTUS	RS 11,90	RS 1.190,00
46	Und.	EXCLUSIVA Fita autoadesiva, material: PVC, tipo: autoadesiva, cor: azul, comprimento: 50 mm x 30 m.	100	LOTUS	RS 12,50	RS 1.250,00
48	Und.	EXCLUSIVA Graxa lubrificante de óleo mineral, tipo espessante: lítio, 500g.	10	MUNDIAL	RS 14,00	RS 140,00
56	Lata	EXCLUSIVA Selador para madeira, 3,6 litros, incolor.	20	LUX	RS 48,00	RS 960,00
58	Bisnaga	EXCLUSIVA				

		Silicone adesivo, 280g, cor: transparente.	300	PROSIL	RS 9,13	RS 2.739,00
61	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: amarelo, uso: interno e externo.	150	LUX	RS 8,50	RS 1.275,00
62	Und.	EXCLUSIVA Spray Multiuso Brilhante 400 ml, cor: azul, uso: interno e externo.	150	LUX	RS 10,00	RS 1.500,00
73	Latão	EXCLUSIVA Tinta acrílica elastomérica, 18 litros, cor: cinza, tipo acabamento: emborrachada, antinóvo, antitêmpera.	100	MARELUX	RS 141,00	RS 14.100,00
74	Latão	AMPLA CONCORRÊNCIA Tinta acrílica emborrachada, cor: branco gelo, 18 Litros.	400	MARELUX	RS 123,00	RS 49.200,00
75	Latão	COTA RESERVADA Tinta acrílica emborrachada, cor: branco gelo, 18 Litros.	100	MARELUX	RS 123,00	RS 12.300,00
84	Latão	AMPLA CONCORRÊNCIA Tinta acrílica, 18 litros, cor: branco neve, acabamento: semibúlio, aplicação: interna e externa.	800	MARELUX	RS 49,00	RS 39.200,00
85	Latão	COTA RESERVADA Tinta acrílica, 18 litros, cor: branco neve, acabamento: semibúlio, aplicação: interna e externa.	200	MARELUX	RS 49,00	RS 9.800,00

VALOR TOTAL: R\$159.037,00 (cento e cinquenta e nove mil e trinta e sete reais).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jusaspessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F5-B876> e informe o código CC33-IE94-20F5-B876

		569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua validade estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, pode:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
- 8.2.2. Decorrerente de cisão, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jusaspessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F5-B876> e informe o código CC33-IE94-20F5-B876Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jusaspessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F5-B876> e informe o código CC33-IE94-20F5-B876Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jusaspessoas.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F5-B876> e informe o código CC33-IE94-20F5-B876

- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamental, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido imediatamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser diâmicas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente,

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura

RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
CNPJ nº 01.091.310/0001-21

GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA
CPF nº 403.565.744-15

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876> e informe o código CC33-IE94-20F9-5876



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.039/2025

PROCESSO ADM. N.º 30.168/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de pintura destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente delimitados através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	CONDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	27.073.801/0001-33
FONE/FAX:	(83) 9869-0554
END:	R. GENERAL PEROUSE- N 259 - CENTRO
CIDADE/ESTADO	CONDE-PB
CEP:	58.322-000
EMAIL:	condeconstrucoeslta@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	FELIPE GUSTAVO BORGES DA SILVA
RG N.º	2.742.583
SSP/PB	CPF N.º 072.451.184-93

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
------	------	-------------------------	--------	-------	---------	----------

25	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: amarela, aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	300	HARZ	RS 34,00	RS 10.200,00
26	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: azul del Rey, aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	300	HARZ	RS 37,00	RS 11.100,00
27	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: azul francia, secagem rápida, aplicação: interior e exterior.	300	HARZ	RS 36,00	RS 10.800,00
28	Galão	EXCLUSIVA Esmalte sintético 3,6 litros, cor: cinza médio, aplicação: interior e exterior, secagem rápida.	300	HARZ	RS 40,00	RS 12.000,00
49	Und.	EXCLUSIVA Lápis para carpinteiro, grafite.	200	CORTAG	RS 0,70	RS 140,00
51	Und.	EXCLUSIVA Lixa tipo: massá, folha, tipo grão: 180	500	NORTON	RS 0,49	RS 245,00
52	Und.	EXCLUSIVA Lixa tipo: massá, folha, tipo grão: 220.	500	NORTON	RS 0,45	RS 225,00
VALOR TOTAL: R\$ 44.710,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e dez reais).						

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 - FUNDEB 550 - FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 - Outras transferências de recursos FNDE - MANUTENÇÃO EID, INFANTIL - Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos

Prefeitura Municipal de João Pessoa Centro
Administrativo Municipal de João Pessoa - Rua Diógenes Chianca, 1777, Águia Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876> e informe o código CC33-IE94-20F9-5876

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÉNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de declarar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
 - 8.2.2. Decorente de cisão, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- 8.6.1. Descumpri as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.6.2. Não retornar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.6.4. Sofer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de fôro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: ANÉRCIA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876

Maria América Assis de Castro
Secretaria de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente
FELIPE GUSTAVO BORGES DA SILVA
Data: 13/05/2025 11:24:17-0300
Verifique em <https://seletar.in.gov.br>

CONDE CON

ISTRUAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 27.015.380/0001-55
FELIPE GUSTAVO BORGES DA SILVA
CPF Nº 072.451.184-93

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-IE94-20F9-5876 e informe o código CC33-IE94-20F9-5876



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.040/2025

PROCESSO ADM. Nº 30.168/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lava a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de pintura destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	OSVALDO RAGRA DE SOUZA COMÉRCIO E SERVICOS
CNPJ:	46.871.900/0001-05
FONE/FAX:	(83) 9.9179 3000
END:	Rua Fernandes Vieira, Nº 386, Bairro José Pinheiro
CIDADE/ESTADO	Campina Grande - PB
CEP:	58407-490
EMAIL:	construeraadmin@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	Osvaldo Roberto Agra de Souza
RG Nº	1200.988 SSP/PB
CPF Nº	760.901.084-72

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
EXCLUSIVA						

70	Und.	Spray Multuso Brilhante 400 ml, cor: vermelho metálico, uso: interno e externo.	150	TINTAS LUX	RS 14,15	R\$ 2.122,50
VALOR TOTAL: R\$2.122,50 (dois mil e cem e vinte e dois reais e cinquenta centavos).						

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI. Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 - Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do estatuto da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosas.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento híbrido, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos art. 105 a 114 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, na forma do APÊNDICE 1, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 6.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
6.1.2. Mantiverem sua proposta original.

6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.

- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.

- 8.2.2. Decorrer de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indefrido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- 8.6.1. Descumpriu as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 8.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa.pessoas1.idoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora podem convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais de fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

OSVALDO RAGRA DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ Nº 46.871.900/0001-05
Osvaldo Roberto Agrá de Souza
CPF Nº 760.901.084-72

Assinado digitalmente por OSVALDO RAGRA DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS/468719000105
Data: 2025-05-08 10:28:29
00105

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10.001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.041/2025
PROCESSO ADM. Nº 30.168/2024

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato feito perante a Sra. Maria América Assis de Castro, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.445/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.001/2025, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para a eventual aquisição de materiais de pintura destinados à execução de serviços de conservação, manutenção e restauração para a rede municipal de Ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

- 2.1. Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações do material registrado nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:	ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO
CNPJ:	29.514.271/0001-01
FONE/FAX:	(83) 3066-4756 / 99976-7863
END:	Rua Nativício Ramos Vieira, 82A – Jardim Paulistano
CIDADE/ESTADO:	Campina Grande – PB
CEP:	58415-170
EMAIL:	fasemetatico@outlook.com
RESPONSÁVEL LEGAL:	ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO
RG Nº:	1554798 SSP PB
	CPF Nº 024.116.644-60

ITE M	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
----------	------	----------------------------	-------	-------	------------	----------

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.todoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

20	Bisnaga	EXCLUSIVA Corante para tinta, 50 ml, cor: amarela.	200	SOLUT	RS 2,59	RS 518,00
21	Bisnaga	EXCLUSIVA Corante para tinta, 50 ml, cor: azul.	200	SOLUT	RS 2,59	RS 518,00
22	Bisnaga	EXCLUSIVA Corante para tinta, 50 ml, cor: marrom.	200	SOLUT	RS 2,59	RS 518,00
59	Lata	EXCLUSIVA Primer Universal, 900ml, cor: cinza.	20	BELA	RS 14,50	RS 290,00
63	Und:	EXCLUSIVA Spray Multuso Brilhante 400 ml, cor: branco, uso: interno e externo.	150	SIBRA	RS 7,40	RS 1.110,00

VALOR TOTAL: R\$2.954,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

3.2. As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.5.90.30	500 – Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – ETI Lei nº 14.640/2023, FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.30	500 – Recursos não vinculados de impostos 540 – FUNDEB 550 – FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 – Outras transferências de recursos FNDE – MANUTENÇÃO ED. INFANTIL – Novas Turmas- Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.30	500 – Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos.
- 4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme o art. 78 do Decreto Municipal nº 10.445/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

- 5.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facilitada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

- 6.1. Será incluído na ata, no formato do APÊNDICE I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.1.1. Aceitarem cota os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 6.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.3. O registro a que se refere o item 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de stand-by pelo signatário da ata.
- 6.4. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedem aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nas sanções administrativas contidas no edital.
- 6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de declarar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 6.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.todoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas1.todoc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876 e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

- 6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço de adjudicação; ou
- 6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, tendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 7.1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ficando tais informações disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 10.445/2023.
- 8.2.2. Decorrerente de cisão, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a supervenienteza de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 8.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 8.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876> e informe o código CC33-1E94-20F9-5876

- plausibilidade dos custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 8.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inviável o preço registrado, o pedido será indefrido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 8.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 8.6.1. Descumpriu as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.6.2. Não retira a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado; ou
- 8.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 15º, III ou IV da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 15º da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, asssegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1. Por razão de interesse público;
- 8.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, asssegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, datado eletronicamente.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO Assinado de forma digital por ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO:93914271000101
Dados: 2025/05/12 15:24:30 -03'00'

ANDRÉ BRAULIO JAPIASSU NETO
CPF N° 29.314.271/0001-01
ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO
CPF N° 024.116.644-60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC33-1E94-20F9-5876

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AMÉRICA CASTRO** (CPF 308.XXX.XXX-78) em 15/05/2025 21:40:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC33-1E94-20F9-5876>



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Termo de Fomento 07/2025

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa,
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Convenente: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA
BOULEVARD - APECB
CNPJ: 26.699.822/0001-04

Representante Legal: MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS

Objeto: Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da Convenente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de Emenda Municipal.

Vigência: A partir da data da assinatura a 31 de março de 2026.

Valor do Repasse: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Classificação Orçamentária: 72302 28 845 5164.617061

Elemento de Despesa: 3.3 50.43 - Fonte 2660

João Pessoa, 16 de maio de 2025.

MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO DIEGO F. TAVARES DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CHB-0067-190-2837> e informe o código CHB-0067-190-2837





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C10B-0D67-179C-2637

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 16/05/2025 14:57:15
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C10B-0D67-179C-2637>

AVISO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAVE GGM: 7D2D-E59O-GHGY-Z6ZS

Pregão Eletrônico SRP nº 06.021/2025 – LEI Nº 14.133/2021

Número COMPRAS.GOV: 9.6021/2025

Processo Administrativo nº 34.139/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

UASG: 982051

Tipo: MENOR PREÇO.

Método De Disputa Aberto/Fechado:

Data de Abertura: 29 de maio de 2025 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Disponibilidade do Edital: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

<https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e <https://www.gov.br/pncc/pt-br/>

Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 15 de maio de 2025.

Lucélia Alves Silva
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: LUCÉLIA ALVES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E5A-FD09-AE02-AABD>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB2E-8944-8E0D-76A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCELIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 15/05/2025 13:33:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FB2E-8944-8E0D-76A9>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 385/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.013/2025

COMPRAS.GOV: 90.013

CHAVE CGM: R112-TCG1-1IP6-008R

DATA DE ABERTURA: 29/05/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA, REDE HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAS E ZOONOSSES.

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coelho Rodrigues torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - www.gov.br/compras/pt-br/, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO Das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024. Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, de 15 de Maio de 2025.

Danilo Coelho Rodrigues
Pregoeiro da CSL
SMS-JP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E5A-FD09-AE02-AABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILCO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 15/05/2025 13:14:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E5A-FD09-AE02-AABD>

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAVE CGM:X2BI-8I76-VFPZ-7UA1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.124/2025

UASG: 982051

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91113/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL: CELSO FURTADO, ANA CRISTINA, ANAYDE BEIRIZ, DURMEVAL TRIGUEIRO, ANTENOR NAVARRO E CMEI VERA LÚCIA, LOCALIZADAS EM JOÃO PESSOA, PB.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site: www.compras.gov.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.compras.gov.br/ a partir do dia 16/05/2025. A abertura das propostas ocorrerá no dia 02/06/2025, com o início da disputa às 09h. O edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br/ UASG: 982051 N° da Licitação 91113/2025 e [http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes](https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes), a partir de 16 de maio de 2025.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima

Agente de Contratação e
Pregoeiro Oficial da SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B61-25E4-8E66-3B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 15/05/2025 12:27:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

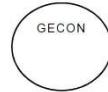
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4B61-25E4-8E66-3B6E>

TERMO DE APOSTILAMENTO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS



TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 06-796/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-019/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.783/2023 – 1/DOC

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato 06-796/2024 – referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMS, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA NORT FRUT LTDA**, fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o Apostilamento na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
06-796/2024	5,201440	R\$ 16.389,92	R\$ 17.242,43

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o Processo 34.617/2024 gerado pelo Sistema 1 DOC, na solicitação pleiteada pela empresa através do Protocolo de nº 190.110/2024, no entendimento manifestado pelo Parecer Jurídico 1.671/2025 emitido pela PROGEM/SMS, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 04/2024 a 03/2025, a ser concedido a partir da publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio válido para dar publicidade.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.30

João Pessoa - PB, 15 de Maio de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C> e informe o código 028D-DDC6-D4B4-501C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 028D-DDC6-D4B4-501C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/05/2025 16:23:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C>

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/028D-DDC6-D4B4-501C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº
11.052/2024/SEINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

CONTRATADO: AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ 16.628.118/0001-07

INSTRUMENTOS VINCULANTES: Protocolo Nº 30.168/2025, Concorrência Pública nº 11.066/2023, Contrato nº 11.052/2024.

OBJETO DO CONTRATO: A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM EM 04 RUAS NO BAIRRO DA PENHA EM JOÃO PESSOA/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.052/2024, de acordo com o índice do DNIT conforme disposto no item 16.2 do edital.

RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura digital

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B688-6C8E-6358-ABF5> e informe o código B688-6C8E-6358-ABF5



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: B688-6C8E-6358-ABF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 14/05/2025 19:38:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B688-6C8E-6358-ABF5>



PROCESSO Nº. 7.621/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 12.002/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 12.002/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ETERNO PET CREMATORIO E SERVIÇOS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal Ambiental, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Órgão/Unidade Orçamentária	FR/STN	Elemento de Despesa
12.101.18.541.5294.124155	1500	3.3.90.30

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

João Pessoa, PB, 15 de maio de 2025

ORDENADOR DE DESPESAS

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/25D8-AA0E-9209-3220> e informe o código 25D8-AA0E-9209-3220



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 25D8-AA0E-9209-3220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/05/2025 16:59:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/25D8-AA0E-9209-3220>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.262/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.533/2025
[CHAVE CGM: T87G-05IA-MK3W-L8PZ]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do Artista ALBERTO BAKANA representado por ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG - CNPJ: 11.470.807/0001-04, pelo valor estimado total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ALBERTO BAKANA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, DAS 19H ÀS 21H, EVENTO "POLOS DO SÃO JOÃO 2025", NO PONTO FINAL DO BAIRRO DOS NOVAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 08 de Maio de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza - Papel: Parte
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F528-99AF-0021-6055>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5C0-5D78-988B-52B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 23:54:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D5C0-5D78-988B-52B2>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.271/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.211/2025
[CHAVE CGM: 64U2-ADWA-ZR11-201R]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do artista MAURICINHO DOS TECLADOS através da pessoa jurídica MAURICIO DA SILVA NETO.11648402402 - CNPJ N° 46.414.194/0001-72, pelo valor estimado total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MAURICINHO DOS TECLADOS, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO 27 DE JUNHO DE 2025, DAS 19H ÀS 21H, EVENTO "POLOS DO SÃO JOÃO 2025", NO LOTEAMENTO CIDADE VERDE - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 15 de Maio de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza - Papel: Parte
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F528-99AF-0021-6055>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD18-2BB2-BE74-262D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONÍO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 23:56:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FD18-2BB2-BE74-262D>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.270/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12.197/2025
[CHAVE CGM: B6MB-QZE3-Z401-4IBF]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista Repentista MARIA DA SOLEDADE LEITE - CPF XXX.960.634-XX, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA REPENTISTA MARIA DA SOLEDADE LEITE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE MAIO DE 2025, DAS 18H ÀS 19H, NA 4ª FEIRA DE CORDEL, NO BUSTO DE TAMANDARÉ - TAMBAÚ, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 14 de Maio de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por: Antônio Marcus Alves de Souza - Papel: Parte
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F528-99AF-0021-6055>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 60.272/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.465/2025
[CHAVE CGM: FXJ5-30FH-MVC6-7FTL]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do TRIO XOTEANDO representado pela pessoa jurídica DANILO DINIZ CARNEIRO.066.017.794-31 – CNPJ 44.531.391/0001-46, pelo valor estimado total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO TRIO XOTEANDO, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO 27 DE JUNHO DE 2025, DAS 21H ÀS 23H, EVENTO "POLOS DO SÃO JOÃO 2025", NO LOTEAMENTO CIDADE VERDE - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 15 de Maio de 2025.

Antônio Marcus Alves de Souza
Diretor Executivo da FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C502-FDC6-978E-61F4> e informe o código C502-FDC6-978E-61F4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C502-FDC6-978E-61F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 15/05/2025 23:57:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C502-FDC6-978E-61F4>

TERMO DE RETIFICAÇÃO



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N°. 003/2024 AO CONTRATO N°. 11.004/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 13.003/2023

Processo Administrativo nº. 29.570/2024

OBJETIVO: Correção do prazo de execução do termo aditivo

NO TERMO ADITIVO N°. 003/2024* no item 2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÉNCIA, e subitem 2.1.

ONDE LÊ-SE: "2.1.O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO é de 210 (duzentos e dez dias) dias para o prazo de execução do supracitado contrato. Perfazendo o novo prazo para execução para 19 de novembro de 2025."*

LEIA-SE: 2.1. O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO é de 210 (duzentos e dez dias) dias para o prazo de execução do supracitado contrato. Perfazendo o novo prazo para execução para 17 de junho de 2025.*

NO EXTRATO N°. 1.178/2024 DO TERMO ADITIVO N° 003/2024* no item 2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÉNCIA, e subitem 2.1.

ONDE LÊ-SE: "2.1.O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO é de 210 (duzentos e dez dias) dias para o prazo de execução do supracitado contrato. Perfazendo o novo prazo para execução para 19 de novembro de 2025.."

LEIA-SE: 2.1. O acréscimo de Prazo de EXECUÇÃO é de 210 (duzentos e dez dias) dias para o prazo de execução do supracitado contrato. Perfazendo o novo prazo para execução para 17 de junho de 2025."

O presente termo de retificação serve unicamente para correção do prazo de vigência do termo aditivo com a empresa MONTRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA publicado no DIÁRIO 675/2024.

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

João Pessoa, 14/05/2025

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2918-61AA-BB73-E2EC> e informe o código 2918-61AA-BB73-E2EC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2918-61AA-BB73-E2EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 15/05/2025 10:16:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2918-61AA-BB73-E2EC>

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 12.002/2025**
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E A AGÊNCIA DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO
PESSOA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 08.806.721/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Diógenes Chianca, 1777 Água Fria, João Pessoa-PB CEP: 58053-900, Entidade Governamental representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada CONCEDENTE ou simplesmente SEMAM ou SEMAM-JP, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. WELISON DE ARAÚJO SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.047.094-75 e a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA, doravante denominada CONVENENTE ou simplesmente INOVATEC-JP, Serviço Social Autônomo, CNPJ nº 48.702.129/0001-78, instituída pela Lei Municipal 14.821 de 22 de junho de 2023, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Evolution Business Center, sala 1105 - 11º andar, situado na Avenida Rio Grande do Sul, no 1345, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.033-455, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em João Pessoa, CPF no 096.271.134-92, com lastro no Contrato de Gestão no 001/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DE JOÃO PESSOA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, sob nº 12.002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Desenvolver uma plataforma web modular, escalável e segura para a emissão, validação e gestão de Selos de Governança Climática Sustentável (SGCS), integrando módulos de cadastro de entidades, envio e validação semi-automatizada de documentos, emissão de selos digitais com autenticação via QR code, visualização pública e rankings dinâmicos, promovendo transparência, eficiência e incentivo às práticas sustentáveis, com arquitetura flexível para expansões futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho, passível de aditamento, durante o transcurso do presente instrumento, devidamente rubricado pelos participes, integra e constitui parte indissociável deste Convênio, devendo conter os seguintes itens e metas e os seguintes descritos normativos:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases da execução;
- IV. Previsão de inicio e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas; cronograma de desembolso;
- V. Plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos, em conjunto ou isoladamente, observando o seguinte:

- I. O Objeto do presente Termo de Convênio será executado baseado na cooperação mútua entre os participes, com vistas à efetiva realização do interesse comum, inexistindo qualquer interesse lucrativo ou vantagem econômica.
- II. Para a execução das atividades que perfazem o objeto deste instrumento, os participes

III. comprometem-se a elaborar as respectivas diretrizes regulamentares, registrando os planos de trabalho e programações das atividades, que porventura venham a ser realizadas, em atas de reuniões.

IV. Caso haja a necessidade de formalização de instrumentos jurídicos diversos, a exemplo de contratos de prestação de serviços, os participes se comprometem a proceder às respectivas formalizações, obedecendo às legislações vigentes.

V. As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

- A) As partes concordam em celebrar o presente Convênio, reconhecendo a necessidade de flexibilidade e adaptação do plano de trabalho em resposta a novos aportes de crédito orçamentário que possam ocorrer durante a execução do projeto;
- B) Caso haja a disponibilização de novos recursos financeiros oriundos de crédito orçamentário que possam impactar o escopo, os prazos, os recursos ou outros elementos essenciais do plano de trabalho, as partes concordam em realizar as seguintes ações:
 - B1. As partes concordaram em realizar uma análise conjunta para determinar os impactos dos novos aportes de crédito orçamentário no plano de trabalho existente.
 - B2. Com base na análise conjunta mencionada no item "B1", as partes concordaram em ajustar o plano de trabalho, conforme necessário, para acomodar os novos recursos financeiros, considerando quaisquer alterações nos objetivos, nas atividades, no cronograma, nos custos ou em outros elementos relevantes.
- C) Quaisquer alterações acordadas no plano de trabalho, como resultado dos novos aportes de crédito orçamentário, serão documentadas em um aditamento contratual ou emendas ao Convênio, de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de R\$207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), em conta corrente de convênio vinculada a este instrumento, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, constantes no Plano de Trabalho.

I. A órgão/entidade irá transferir, para execução do presente Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo:

Classificação orçamentária: 12301.18.541.5381.592842

Elemento de despesa: 335085

Fonte de recursos: 1.7.59

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os Recursos Financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE órgão/entidade serão repassados à CONVENENTE (INOVATEC-JP), no valor total de R\$207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, recursos estes assegurados através das reservas orçamentárias descritas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Esses recursos serão movimentados mediante Conta Específica, aberta pelo CONVENENTE, e informado à CONCEDENTE quando da solicitação, no tocante a utilização dos recursos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos serão liberados em um único empenho, sendo esse destinado 10% para a Despesa Operacional Administrativa (DOA) e os 90% para o total do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. Executar pagamento em data posterior a vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpc.pessoas.doc.com.br/verificacao/00E-BEEB-AEEB-D9D7> e informe o código 00E-BEEB-AEEB-D9D7

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpc.pessoas.doc.com.br/verificacao/00E-BEEB-AEEB-D9D7> e informe o código 00E-BEEB-AEEB-D9D7



Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpc.pessoas.doc.com.br/verificacao/00E-BEEB-AEEB-D9D7> e informe o código 00E-BEEB-AEEB-D9D7



Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpc.pessoas.doc.com.br/verificacao/00E-BEEB-AEEB-D9D7> e informe o código 00E-BEEB-AEEB-D9D7



- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes na transferência de recursos pela órgão/entidade, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Realizar despesas a título de administração de gerência ou similar;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VII. Transferir recursos liberados pela CONVENENTE, no todo ou em parte, à conta que não aquela vinculada ao presente Convênio;
- VIII. Celebrar contratos, convênios ou outros tipos de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- IX. Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitidas neste instrumento ou em norma correlata, bem como se houver anuência expressa da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

A coordenação deste Convênio pela INOVATEC-JP ficará sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Vasconcelos Vieira da Rocha Filho. A **CONCEDENTE** deverá designar, oportunamente, através de Portaria, um servidor para coordenar o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromisso dos partícipes:

Compete à **CONCEDENTE**:

- Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observando os padrões vigentes e prazos fixados;
- Designar um representante para realizar o acompanhamento e a interlocução das ações propostas entre as partes, visando a execução do presente CONVÊNIO, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas, que eventualmente ocorram;
- Realizar repasse dos recursos financeiros à INOVATEC-JP, conforme normas estabelecidas em suas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA;
- Assegurar e repassar, em tempo hábil, os recursos materiais e financeiros necessários à execução das atividades do projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho de todas as atividades relativas à execução do objeto deste instrumento;
- Promover avaliação dos resultados obtidos.

Compete a **INOVATEC-JP**:

- Movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- Dar apoio técnico ao desenvolvimento das ações a serem implementadas, no que se refere à realização e acompanhamento de resultados, envolvendo gestores de projetos e o capital humano técnico competente;
- Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela **CONCEDENTE**, adotando as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Preservar os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio, após a conclusão de sua execução, que permanecerão sob a titularidade do Convenente, com liberdade para utilizá-los, destiná-los ou dispor deles conforme sua conveniência salvo disposição em contrário expressamente prevista neste instrumento.
- Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a **CONCEDENTE**;
- Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pelo Município de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Termo de

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japipesca160c.com.br/verificacao/OCIE-B8EB-AE8B-D9D7> e informe o código OCIE-B8EB-AE8B-D9D7

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japipesca160c.com.br/verificacao/OCIE-B8EB-AE8B-D9D7> e informe o código OCIE-B8EB-AE8B-D9D7

Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

m)Apresentar relatórios de execução físico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste Convênio serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE** e da INOVATEC-JP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado aos participes utilizar, nas atividades resultantes do Projeto/Aatividades, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento, a **CONCEDENTE** se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento por um Fiscal, a ser tempestivamente designado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Fiscal do Convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando à INOVATEC-JP, em tempo hábil, as medidas convenientes a serem adotadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONVENENTE permitirá o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas financeiras consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizado durante todo o período de execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, que emitirá parecer abordando os seguintes aspectos:

- Técnico - quanto à execução física e alcance dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japipesca160c.com.br/verificacao/OCIE-B8EB-AE8B-D9D7> e informe o código OCIE-B8EB-AE8B-D9D7

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japipesca160c.com.br/verificacao/OCIE-B8EB-AE8B-D9D7> e informe o código OCIE-B8EB-AE8B-D9D7

- Financeiro - quanto ao bom e regular emprego dos recursos do convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência e será composta além dos documentos e informações prestadas pela INOVATEC-JP, pelo seguinte:

I.Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II.Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

III.Termo de compromisso por meio do qual a INOVATEC-JP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando a prestação de contas não for enviada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONCEDENTE** informará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da SUBCLÁUSULA QUINTA desta Cláusula;
- II. Para avaliação da conformidade financeira, será feita ao final do período de vigência do instrumento, devendo constar no parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA NONA – Antes da tomada da decisão final, caso seja constatada irregularidades na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONCEDENTE** terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de conta, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A análise da prestação de contas pela **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada improbidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INOVATEC-JP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à conta única, em favor da mesma:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - A) Quando não for executado o objeto deste Convênio, excetuada a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, caso em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas

aplicações financeiras realizadas;

- B) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- D) Quando o cometimento da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconómico que resulte em dano ao erário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, independentemente da época em que foram aportados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inobservância ao disposto nesta Cláusula ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, em consonância com o Decreto nº. 11.531 de 16 de maio de 2023.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência do convênio deverá ser prorrogada, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpretação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexequível, ou ainda, pela denúncia de um dos participes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível uma composição amigável, as partes elegem o FORO da Justiça Estadual da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa – PB, 13 de maio de 2025.

Pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA - INOVATEC-JP:

Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Filho
Diretor Presidente INOVATEC-JP

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Welison de Araújo Silveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C0E-B8EB-AEEB-D9D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 15/05/2025 16:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C0E-B8EB-AEEB-D9D7>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4926-F9B1-1374-60C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 16/05/2025 09:11:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNCL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4926-F9B1-1374-60C3>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ERRATA

PROCESSO Nº 278/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.006/2025
COMPRAS.GOV Nº: 90011/2025
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS, AVENTAIS, MÁSCARAS E OUTROS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
CHAVE CGM: 3WPE-7ESJ-9RUP-UTR7

Com base nas informações constantes no Processo nº. 278/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 62.006/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021: **Onde se lê:** perfazendo o valor global de R\$ 844.420,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais). **Leia-se:** perfazendo o valor global de R\$ 844.420,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos). Ressaltamos que os demais atos se encontram inalterados.

João Pessoa, 15 de maio de 2025.

Quintino Regis de Brito Neto
Diretor Geral do ICV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C648-95D1-A615-F26C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 15:15:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C648-95D1-A615-F26C>

Aassinado por pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4926-F9B1-1374-60C3>

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infraestrutura

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.